

OFÍCIO Nº 359/2023

Pirai, 27 de outubro de 2023.
C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 2987
Rubrica [assinatura] Fls. 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 157/2023

Autor: Alex Joaquim da Silva

Objeto: Solicita informações sobre a doação do espaço público á empresa Carta Fabril e informações sobre a planta do local.

Considerações:

Submetido o Requerimento à SMDET, segue despacho nº 15115/23 e anexos em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

11071A" 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 2297
Rubrica *[assinatura]* Fis. 03

Declar. em 09.10 up.

Memorando: Nº 133/2023

Pirai, 09 de outubro de 2023

Para: Secretaria Municipal de Governo.
Ilustríssimo Secretário Sr. Kleber Luis de Souza.

Assunto: Referente ao Memorando Nº 446/2023.

Prezado Senhor,

Em resposta à demanda apresentada no Requerimento Nº 158/2023, da Câmara Municipal, cabe-nos informar o que segue:

Trata-se o referido Requerimento de solicitação de informações, com juntada de cópias de documentos, a saber:

1. Cópia capa a capa do processo de concessão à empresa Provets, Laboratório Simões;
2. Informações sobre se a empresa está cumprindo todos os requisitos exigidos no processo de concessão? Cópia do relatório caso a resposta negativa, qual medida a Prefeitura está tomando?
3. Pedir a empresa relação dos funcionários e cópia do Processo Judicial sobre a retomada da propriedade.

Por se tratar de levantamento de informações que se referem a um período de mais de duas décadas, onde se acumulou um volume imensurável de documentos, dos mais variados formatos, tal atendimento demandará ocupação de mão de obra desta SMDET e possivelmente, de outros órgãos do Município.

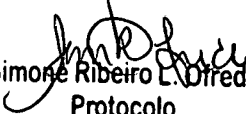
Diante do acima exposto, vimos solicitar a essa digna SMG, que solicite junto à Câmara Municipal, a dilação do prazo para resposta.

Atenciosamente,

MIGUEL BARBOSA DE FREITAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 27/10/2023


Simone Ribeiro L. Diniz
Protocolo
Matr 0040-7

Ao Chefe de Gabinete
Informo que foi dado ciência aos
Senhores Vereadores, e inserido no
SAPL.

Em ___/___/___

Ao Presidente
Para ciência e demais
providências.

Em 30/10/23


Lilián Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0


Ao Sr. Presidente
Segue processo para ciência dos
trâmites e posterior arquivamento.

Em ___/___/___

Ao Arquivo

Encaminho processo para
digitalização, após encaminhar
ao Assessor Político Legislativo
para ciência aos Senhores
Vereadores, e ao Chefe de
Gabinete

Em 30/10/2023

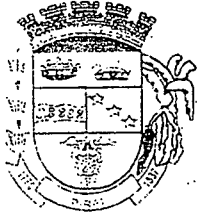

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue
conforme solicitado.

Em ___/___/___

Nº do Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Pirai

Secretaria de Administração
SEÇÃO DE PROTOCOLO

limpo deverá ser
s, mercenarias, su
os e bebidas no li
téricas: 08:00 h?
s mecânicas, bc
:00h,
as: 08:30 h às 20

02770
Nº do Processo

ASSUNTO

Prot - Data : 02770/2016-01 - 17/02/2016
Interessado : SEC. MUN. DE GOVERNO-01
Assunto : CESSÃO DE ÁREA-01
Providência :
Órgão Dest : PREFEITO-01 *Processo iniciado*

DISTRIBUIÇÕES

<i>Sec. de Des. Econ.</i>	18/02/16	
<i>AO SR. PREFEITO</i>	22/02/16	<i>AK</i>
<i>Coord. Jurídico</i>	25/2/16	
<i>Sec. de Des. Econ.</i>	26/02/16	<i>AK</i>
<i>AO PREFEITO</i>	11/03/2016	<i>AK</i>
<i>Sec. de Pequena</i>	18/03/16	<i>AK</i>
<i>Sec. de Saúde</i>	06/4/16	<i>AK</i>
<i>Sec. de Assistência</i>	14/4/16	
<i>AO SR. PREFEITO</i>	13/04/16	<i>AK</i>
<i>Procurador</i>	13/4/16	
<i>Coord. Jurídico</i>	14/04/16	
<i>AO SR. FOM</i>	13/04/16	<i>AK</i>
<i>AO SR. PLANEJAM.</i>	20/04/16	<i>AK</i>
<i>Procurador</i>	25/04/16	
<i>AO SR. DES. ECONÔMICA</i>	29/04/16	



027 FC
Y
D

MEMORANDO N° 010/2016
=====

Pirai, 17 de fevereiro de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Governo
Para: Prefeito Municipal.

Assunto: Requerimento de Cessão de Área.

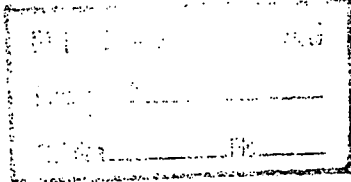
Exmo Sr. Prefeito,

Tendo em vista o interesse da empresa **CARTA FABRIL**, de se instalar em nosso Município gerando assim empregos e aumento de receita, solicito avaliação para cessão de área para instalação da referida empresa, conforme expediente que foi endereçado, em anexo.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.


CHARLES FREITAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo

Charles Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Governo
Matr: 10520



Piraí, 15 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito

A empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S/A, que possui atuação na fabricação de produtos higiênicos, estando em plena atividade e com projetos visando a sua ampliação, vem respeitosamente, expor o seguinte:

A empresa possui uma indústria no Município de Anápolis, GO, onde são produzidos diversos produtos que são destinados aos mercados das Regiões Norte, Nordeste e, também, parcialmente ao Sudeste.

Ocorre que a empresa está em vias de ampliação do seu parque industrial, para permitir a produção dos produtos a serem disponibilizados aos mercados da Região Sul e Sudeste. Assim, através da nova unidade fabril pretende expandir suas atividades que permitirá uma maior participação nos mercados do País que possuam a maior densidade populacional.

A empresa acredita que pelo perfil dos seus produtos e a sua aceitação dentro do mercado de produtos de higiene, com marcas consolidadas e boa penetração em todas as faixas de renda, evidenciam a necessidade da nova expansão.

Desta forma, iniciou diversas consultas nas mais variadas cidades da Região do Vale do Paraíba, portanto, nos Municípios das cidades do interior do Rio de Janeiro e de São Paulo, e depois de alguns estudos, verificou que Piraí atenderia as expectativas.

Importante dizer que a cidade de Piraí já possui uma mão de obra disponível que podera ser absorvida pelas atividades que a empresa pretende desenvolver, ante a desativação de indústria do mesmo ramo de atividades.

Acrescente-se a isso, que o Município é margeado e possui acesso a diversas Rodovias, o que é de grande importância para a logística.

Mais ainda, a empresa poderá disponibilizar os produtos ao mercado consumidor do Sul do País, visto que as Rodovias são acessadas com grande facilidade partindo-se do Município de Piraí.

Acrescente-se a isso o fato de o Município gozar também de serviços públicos adequados o que agrega valores as atividades ante o impacto na vida dos futuros colaboradores.

Enfim, estas as razões pelas quais a empresa identificou com grande potencial a implantação de nova unidade fabril no Município de Piraí, onde pretende promover investimentos de grande vulto, com a absorção de um grande número de trabalhadores.



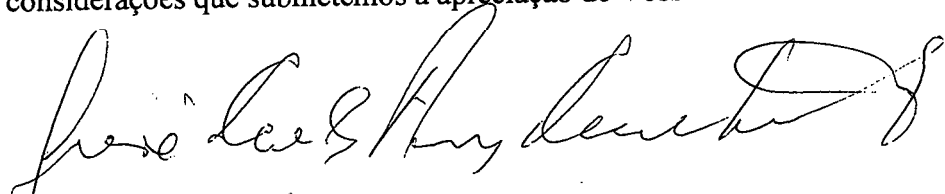
CARTA FABRIL

Em razão de tais considerações preliminares, as quais serão substancialmente acrescidas caso seja admitida por Vossa Excelência é que solicita seja avaliada a possibilidade de cessão de área de aproximadamente 100.000 à 150.000 metros quadrados, visto que o parque industrial demandará a instalação de um centro administrativo, galpão industrial, galpão de estoque de matéria prima, galpão de estoque de produtos, vestiários, refeitório e parque de manobras de veículos.

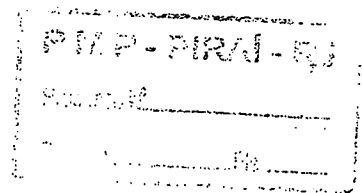
Em visita a diversas áreas do Município quando do levantamento que foram realizados pelos técnicos e representantes da empresa, foi verificado a existência de um Pólo Industrial no Distrito de Arrozal que atenderiam as necessidades, ainda que a cessão fosse de apenas parte da área.

Ressalte-se, por fim, até para facilitar a avaliação do presente pleito, de que caso seja possível a cessão da área ou parte da mesma, teríamos disponibilidade de estudar a execução das obras necessárias para o acesso Pólo Industrial de Arrozal, através da Rodovia Presidente Dutra, o que poderá ocorrer mediante contrapartida e desde que nos sejam disponibilizados pelo Município o devido licenciamento correspondente (ANTT/CCR/INEA e outros).

Estas as considerações que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.


Atenciosamente
Carta Goiás Indústria e comércio de Papéis S/A

Ao Ilmo. Sr
Dr Luiz Antonio da Silva Neves
Prefeito Municipal de Pirai
Praça Getulio Vargas, s/nº, Centro,
Pirai - RJ





Processo nº 01770
Rubrica 105

CADASTRO DE EMPRESA**I - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

1.1 - Razão social: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.		
1.2 - Nome de Fantasia: CARTA FABRIL		
1.3 - Endereço: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 935, SALA 1412		
1.4 - Cidade: NITERÓI		Estado: RJ
1.5 - Telefone: (021) 21599200	Fax:	E-mail:
1.6 - CNPJ: 03.752.385/0001-31	Inscr. Est.: 77936173	Inscr. Mun.: ISENTA
1.7 - Ramo de Atividade: Fabricação De Produtos De Higiene		Data de fundação: 03/03/2000
1.8 - Pessoa para Contato: Victor Ferreira De Araujo Coutinho		Cargo: Vice-Presidente De Operações
1.9 - Tel./Fax: (021) 21599232		E-mail: vcoutinho@cartafabril.com.br

II - ATIVIDADES DA EMPRESA:

Obs.: Preencher somente no caso de Empresa já existente (relocação), ou que seja controladora/coligada/interligada/matriz da empresa em instalação no município.

2.1 - Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE
2.2 - Nº de empregos Atuais: 1486
2.3 - Investimento Total Previsto: R\$ 140.382.206,00
2.4 - Faturamento Bruto Anual: R\$ 500.000.000,00
2.5 - Grupo Econômico: Quadro societário em anexo.
OBS.: Usar o verso do formulário, se necessário. Em situações mais complexas, informar quadro demonstrativo da composição do Capital Social.

III - DADOS DO PROJETO A SER IMPLANTADO EM PIRAI - RJ

3.1 - Razão Social da Empresa a ser Instalada: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.
3.2 - Ramo de Atividade: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE
3.3 - Número de Empregos Diretos a Serem Gerados: 430
3.4 - Área solicitada (m ²): 84.168 m ²
3.5 - Tipo de Construção (Galpão, Prédio Convencional, etc) m ² : 24.000 m ²
3.6 - Caso Haja Previsão de Realização Parcelada do Investimento, Citar o Cronograma (Mês / Ano): Anexo
3.7 - Prazo Previsto para Instalação (Entrada em Operação Comercial): 2017

IV - INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

Informar a estimativa de demandas (consumo), de Energia (kw/h/mês), Água (m³/mês), Telefonia (nº de linhas), Internet (Mb) e Gás (m³/mês), para que possamos informar às concessionárias desses serviços.

SERVIÇO	CONSUMO/MÊS
Energia	500.000 kwh/mês
Água	790.0 m ³ /mês
Telefonia	E1 - 30 canais
Internet	9 Mb - Link Dedicado
Gás	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Rua 15 de Novembro. 282 Centro. Pirai - RJ Telefone (24)2431.6478 - e-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br secindecom@yahoo.com.br

V - CARACTERÍSTICAS TRIBUTÁRIAS DO PROJETO E / OU PRODUTOS:

4.1 - Incentivos / Benefícios Fiscais Pleiteados: -
4.2 - Relacionar os produtos a serem fabricados que gozem de algum tipo de isenção já concedida ou em fase de concessão: -
4.3 - Relacionar os impostos e taxas a que estarão sujeitos os produtos a serem fabricados: ICMS, IPI, PIS, COFINS.

VI - REFERÊNCIA(S) BANCÁRIA(S):

5.1 - Banco: Banco do Brasil	
5.2 - Agência: 3437-1	
5.3 - Praça: Rio de Janeiro	Telefone: 021 2668-2552
5.4 - Banco: Citibank S.A.	
5.5 - Agência: 003	
5.6 - Praça: Rio de Janeiro	Telefone: 021 4009-8023

VII - PRINCIPAIS FORNECEDORES:

6.1 - Nome da Empresa: Suzano Papel e Celulose S/A.	
6.2 - Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355. Jardim Paulista - São Paulo	Telefone: 011 3503-9367
6.3 - Contato:	Telefone:
6.4 - Nome da Empresa: Cia Providencia Ind.e Com	
6.5 - Endereço: BR-376, 500 - Campina, São José dos Pinhais - PR	Telefone: 041 3381-7681
6.6 - Contato:	Telefone:
6.7 - Nome da Empresa: Fibria Celulose	
6.8 - Endereço: Alameda Santos, 1357 - 6º andar - São Paulo - SP	Telefone: 011 2138 - 4029
6.9 - Contato:	Telefone:

OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES (utilizar o verso se necessário):

Dados fornecidos por:

José Carlos Pires Coutinho

Cargo:

José Carlos Pires Coutinho
Diretor



PREFEITURA de

PIRAI

A gente constrói juntos!

2017



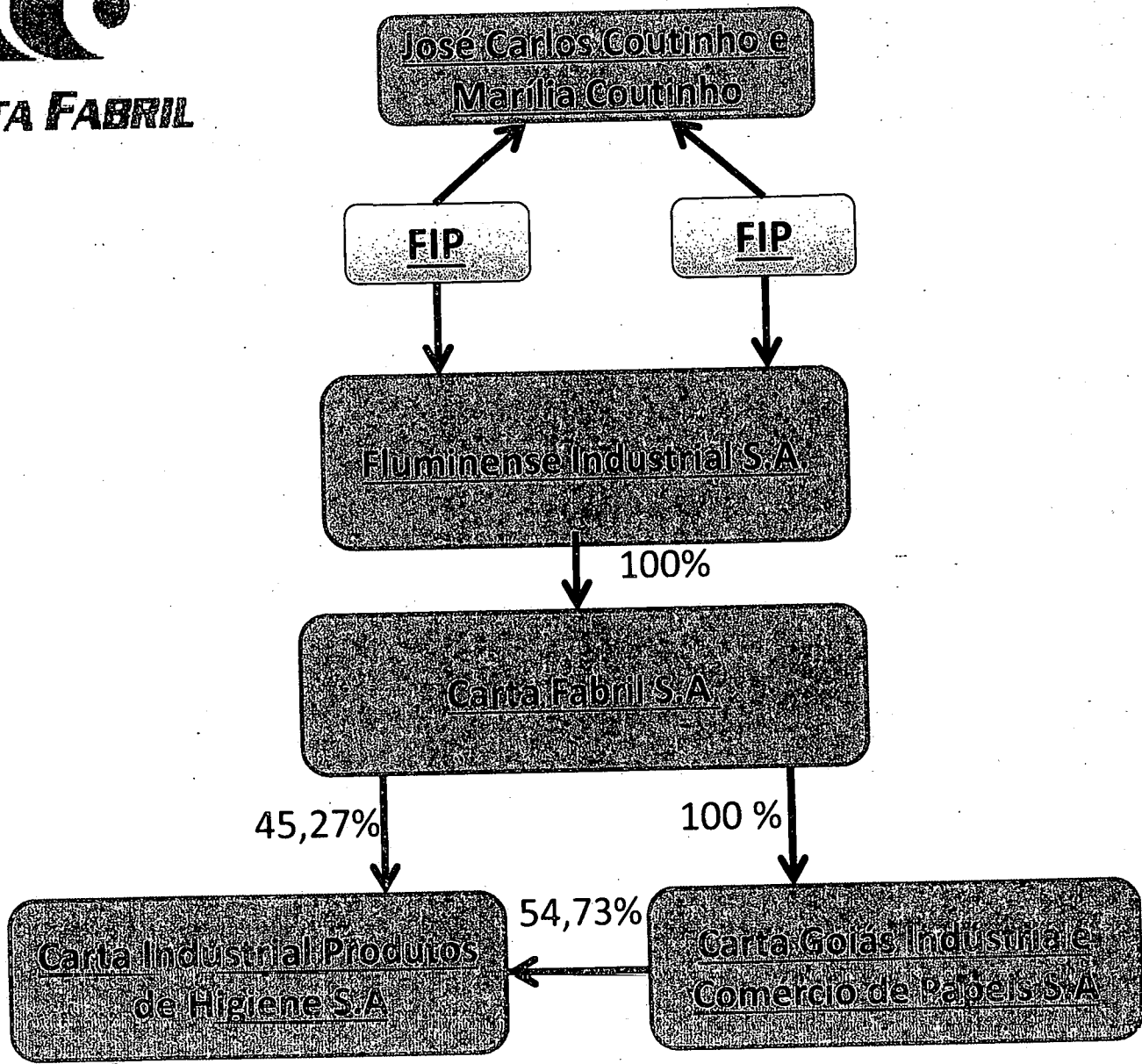
INVESTIMENTO

Descrição	Valor	Prazo
Obras Civas	18.450.000	2016/2017/2018
Subestação Elétrica	750.000	2016/2017
Sala de Compressores	694.000	2016/2017
Linha de Conversão Mile 5.1.	12.238.463	2016/2017/2018
Linha de Conversão Mile 5.1.	12.238.463	2018
Linha de Absorventes Femininos	16.728.820	2016/2017/2018
Linha de Fraldas Infantis 1	16.728.820	2016/2017/2018
Linha de Fraldas Infantis 2	16.728.820	2016/2017/2018
Linha de Fraldas Adultas	20.492.745	2016/2017
Contratações e Treinamento	450.000	2016/2017/2018
Engenharia e Gerenciamento do Projeto	4.248.470	2016/2017/2018
Contingências	2.322.883	2016-2020
Capital de Giro	18.310.723	2016/2017/2019
Total	140.382.206	

2024*
09



ORGANOGRAMA – GRUPO CARTA FABRIL



por cabiramia



Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp '02/11/15' and a signature.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Rua 15 de Novembro, 282 Centro, Pirai - RJ Tel.: (24) 2431.6478 e-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br secindecom@yahoo.com.br

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE EMPRESAS NOS CONDIP'S

1. Formalização através de ofício à Prefeitura;

2. Documentação Necessária:

- Contrato Social com as alterações se houver;
- Cartão do CNPJ;
- Cartão de Inscrição Estadual;
- CND do FGTS;
- CND do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos com a União;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa de Débitos junto às Concessionárias de Serviços Públicos (Light; Telemar e CEDAE);
- Carteira de Identidade (RG) dos sócios;
- CPF dos sócios;
- Comprovante de endereço dos sócios;
- Certificado do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBERJ
- Licenciamento Ambiental.

3. Preencher Formulário de Cadastro anexo.

MIGUEL BARBOSA DE FREITAS

Gerente executivo



A gente constrói juntos!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Stamp: PMP - PIRAI
Processo nº _____
Rubrica _____
Fis. 16

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Rua 15 de Novembro, 282 Centro, Pirai – RJ Tel.: (24) 2431.6478 e-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br secindecom@yahoo.com.br



2441061

CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.

CNPJ/MF nº. 03.752.385/0001-31

NIRE 33.3.0030880-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.**

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Às 8 horas do dia 28 de abril de 2015, na sede social da Companhia, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1.411, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24020-206.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença de acionistas (Anexo I) e Aviso aos Acionistas devidamente publicado, em conformidade com o artigo 133 da Lei nº. 6.404/76.

MESA: José Carlos Pires Coutinho, Presidente, e Marília Ferreira de Araújo Coutinho, Secretário.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, deliberou-se:

- (i) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76.
- (ii) Aprovar, sem qualquer ressalva ou emenda, depois de examinadas e discutidas, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.
- (iii) Destinar o lucro líquido apuradas no exercício à absorção de prejuízo acumulado.
- (iv) Eleger a Diretoria em conformidade com o Estatuto Social, os acionistas deliberam eleger para a Diretoria da Sociedade, com um mandato de 3 (anos) anos, as seguintes pessoas: (i) como Diretor Presidente, José Carlos Pires Coutinho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 80549262-6, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF nº040.574.737-34, residente e


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720151344051 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 056A4CF0C626DBBA41FA510FC8AE4B467607E9E650BCE80170C248F57E4FBDF
Arquivamento: 00002784769 - 07/07/2015



2441062

Processo nº
Rubrica

domiciliado na Rua Tupinambás nº 122, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-270; e (ii) como Diretora Vice Presidente, Marília Ferreira de Araújo Coutinho, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 06.641.639-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 494.160.497-00, residente e domiciliada Rua Tupinambás nº 122, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-270, que, neste ato, declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude das hipóteses de que trata o §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/1976, isto é, condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

- (v) Aprovar a remuneração global dos Diretores ora eleitos fica fixada em R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) ao ano, a ser entre eles distribuída conforme deliberação da Diretoria, admitida como dedutível do lucro real a esse título, pela legislação de imposto de renda.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi tida conforme e por todos assinada.

Niterói, 28 de abril de 2015.

José Carlos Pires Coutinho
José Carlos Pires Coutinho
Presidente

Marília Ferreira de Araújo Coutinho
Marília Ferreira de Araújo Coutinho
Secretária

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

José Carlos Pires Coutinho *Marília Ferreira de Araújo Coutinho*
José Carlos Pires Coutinho Marília Ferreira de Araújo Coutinho
Acionista Acionista

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Reconheço por semelhança as firmas de: MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO e JOSE CARLOS PIRES COUTINHO (X0000002B4E9)
Niterói, 29 de junho de 2015. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.
Jessica dos Santos Duarte - Escrevente
EBAE-98827 ERP; EBAE-98828 KMH
Consulte ea <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089672
AA082505
Serventia : 8,94
36% TJ+FLUJOS : 2,96
Total : 12,90
Jessica dos Santos Duarte
Escritora

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720151344051 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 056A4CF0C626DBBA41FA510FC8AE4B467607E9E650BCE80170C248F5F7E4FBDF
Arquivamento: 00002784769 - 07/07/2015

Protocolo nº 10274
 Rubrica
 19

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
 CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.
 REALIZADA EM 28 DE ABRIL 2015**

Lista de Presença de Acionistas

2441063

Acionista	Ações
Carta Fabril S.A.	96.289.235
Total	96.289.235

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Niterói, 28 de abril de 2015.

José Carlos Pires Coutinho
 José Carlos Pires Coutinho
 Presidente da Mesa

Marília Ferreira de Araújo Coutinho
 Marília Ferreira de Araújo Coutinho
 Secretária da Mesa

CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Rua...
 Reconheço por semelhança as firmas de: MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO e JOSE CARLOS PIRES COUTINHO (X0000002B4EA)
 Niterói, 29 de junho de 2015. Conf. por:
 Em testemunho da verdade. Serventia : 8.94
 36x TJEIANDOS : 3.16
 Total : 12.10
 Jessica dos Santos Duarte - Escrevente
 EBAE-98829 PRR, EBAE-98830 AUJ
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/site>
 Cartório nº 1.000.000.000
 Jessica dos Santos Duarte
 Escrevente

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
 Nire: 33300308806
 Protocolo: 6720151344051 - 30/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 056A4CF0C626DBBA41FA510FC8AE4B467607E9E650BCE80170C248F5F7E4FBDF
 Arquivamento: 00002784769 - 07/07/2015

Y 0277
20

ANEXO I

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.
REALIZADA EM 28 DE ABRIL 2015**

Lista de Presença de Acionistas

JF



441064

Acionista	Ações
Carta Fabril S.A.	96.289.235
Total	96.289.235

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Niterói, 28 de abril de 2015.

José Carlos Pires Coutinho *Marília Ferreira de Araújo Coutinho*
 José Carlos Pires Coutinho Marília Ferreira de Araújo Coutinho
 Presidente da Mesa Secretária da Mesa

CARTÃO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

CARTÃO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 099672
 RA036483

Reconheço por semelhança as firmas de MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO e JOSE CARLOS PIRES COUTINHO (XXXXXXXX25435).
 Niterói, 30 de abril de 2015. Conf. por:
 Em testemunho da verdade.

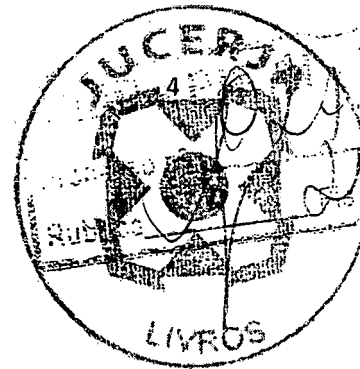
Serventia	: 8,94
36% IJ+FUNDOS	: 3,16
Total	: 12,10

Jessica dos Santos Duarte - Escrevente
 EAXY-08027 IWS, EAXY-08028 FSA
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cadênia de Oliveira Justiz da Niterói
 Escrevente

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
 Nire: 33300308806
 Protocolo: 6720151344051 - 30/04/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 056A4CF0C626DBBA41FA510FC8AE4B467607E9E650BCE80170C248F5F7E4FBDF
 Arquivamento: 00002784769 - 07/07/2015



**TERMO DE POSSE DIRETORIA EXECUTIVA CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PAPEL S.A.**

Em vinte e oito de abril de dois mil e quinze, na sede social da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papel S.A à Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1411, Centro, Niterói – RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 333.0030880-6, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.385/0001-31, compareceram os sócios José Carlos Pires Coutinho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº 805.492.62-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.574.737-34, residente e domiciliado à Rua Tupinambás 122, São Francisco, Niterói-RJ e Marília Ferreira de Araujo Coutinho, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 066.416.39-7 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 494.160.497-00, residente e domiciliado à Rua Tupinambás 122, São Francisco, Niterói-RJ e que neste ato tomam posse para os cargos de Diretores Executivos, sendo José Carlos Diretor Presidente e Marília, Diretora Vice-Presidente. O presente termo de posse passa a vigorar no dia 28 de abril de 2015 sendo seu período de gestão até o dia 28 de abril de 2018. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, os quais são empossados e formalmente investidos em seus cargos, assinando o presente.

DIRETORIA EXECUTIVA

José Carlos Pires Coutinho
JOSÉ CARLOS PIRES COUTINHO

Diretor Presidente

Marília Ferreira de Araujo Coutinho
MARÍLIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO

Diretora Vice-Presidente



1401274

CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S/A.
CNPJ/MF nº. 03.752.385/0001-31
NIRE 33.3.0030880-6

3

Handwritten signature/initials

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PAPEIS S.A.
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Às 8 horas do dia 10 de dezembro de 2014, na sede social da Companhia, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 1.411, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24020-206.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença de acionistas (Anexo I).

MESA: José Carlos Pires Coutinho, Presidente, e Marília Ferreira de Araújo Coutinho, Secretário.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, deliberou-se:

- (i) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76;
- (ii) Aprovar a publicação das Demonstrações Financeiras em Diário Oficial e jornal de grande circulação datado de 04 de dezembro de 2014, com o saneamento de qualquer possível vício;
- (iii) Aprovar, sem qualquer ressalva ou emenda, depois de examinadas e discutidas, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013;
- (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação disposta no Anexo II.

Handwritten initials/signatures

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S/A.
Nire: 33300308806
Protocolo: 16720124495651 - 29/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015.

Processo nº _____
 Replicas _____
 Fila _____



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi lida conforme e por todos assinada.

Niterói, 10 de dezembro de 2014.

CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
 14012

José Carlos Pires Coutinho
 José Carlos Pires Coutinho
 Presidente

Márcia Ferreira de Araújo Coutinho
 Márcia Ferreira de Araújo Coutinho
 Secretária

CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
 14012

CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI

José Carlos Pires Coutinho
 José Carlos Pires Coutinho
 Acionista

Carta Fabril S/A.

Márcia Ferreira de Araújo Coutinho
 Márcia Ferreira de Araújo Coutinho
 Acionista

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
 Escritório: Procurador, Relatores, Assessorias, etc. Rua: Duque de Caxias, 100 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24090-000. Telefone: (21) 2422-2020.
 Av. Engenheiro Álvaro Pimenta, 500 - 14012 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24090-000. Telefone: (21) 2422-2020.
 Reconhecido por semelhança as firmas de: **MÁRCIA FERREIRA DE ARAÚJO COUTINHO** e **JOSÉ CARLOS PIRES COUTINHO** (O00000018784) Niterói, 23 de dezembro de 2014. Conf. por: *[Assinatura]* da verdade. Serventaria: R\$ 8,40
 Thais Costa Monteiro - Escrevente 35% TJ-RJ FUNDOS : R\$ 3,00
 EART-05993 OCT, EART-03994 DXJ Total : R\$ 11,40
 Consulte em <https://www.tri.jus.br/sitepublico>

Carteira de Registro do Livro de Atas
 Thais Costa Monteiro
 Escrevente

Bernardo F. S. Berwanger
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
 Nire: 33300308806
 Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
 Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DF9598245F
 Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015

02/12/2014



401275

67-2014/449565-1 29 dez 2014 14:56
 Associação Comercial e Industr Guia: 101406676
 67-2014/449565-1 13 jan 2015 14:04
 Associação Comercial e Industr Guia: 101406676
 3330030880-6 Atos: 303
 CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
 WASH: 115014495551T
 Cumpri a exigência no Junta e Calculado: 430,00 Pago: 430,00
 mesmo local da entrada. DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ: 00002707555 11/12/2014 301

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
 Nire: 33300308806
 Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/01/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
 Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DE9598245F
 Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015

Bernardo F.S. Berwanger
 Secretário Geral.

PL 124
26

6



1401278

ANEXO II

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A.
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estatuto Social da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. A Sociedade denomina-se **CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A.** e se regerá pelas leis aplicáveis e por este Estatuto Social.

Artigo 2º. A Sociedade terá sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, Sala 1.411, Centro, CEP 24.020-206, e as seguintes filiais: FILIAL 01 à Avenida Fued Moisés, nº 10/114, Tribobó, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24.755-030; FILIAL 02 MELA VP 6E, s/n QD. 09-LT 18-A 20, DAIA - DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS, Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.132-135; FILIAL 03 à Rua Varsóvia, nº 122, Galpão A, Granjas Rurais, Presidente Vargas, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.230-025; FILIAL 04 à Rodovia BR 101 Sul, nº 3791, Bloco BM8B, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP: 54.510-000, podendo abrir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de industrialização, comercialização, distribuição e transporte de artefatos de papel, papelão, papel sanitário, guardanapo de papel, toalha de papel, lenço de papel, fraldas descartáveis, absorventes femininos, artigos de toucador, produtos de perfumaria, higiene e limpeza pessoal doméstica e industrial, produtos de conservação, e embalagens de papel e papelão; importação de Matéria Prima para industrialização de produtos de papel e produtos de higiene pessoal, e Exportação de produtos de papel e higiene pessoal. Podendo ainda se dedicar a outras atividades ou modificar em qualquer tempo, completamente o ramo de atividade para qual foi criada, bastando para tanto providenciar junto aos órgãos competentes as alterações necessárias aos novos objetivos. Sendo exercida na Matriz a Administração da Sociedade.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

(Handwritten initials)

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCECF369C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Handwritten number '7' in the upper right area.



1401279

**Capítulo II
Do Capital Social.**

Artigo 5º. O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 96.289.235 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais), representado por 96.289.235 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá criar ações preferenciais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que a tanto autorizada pela Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao capital já integralizado reservas e lucros.

Artigo 7º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os aumentos do Capital Social.

Parágrafo Primeiro. Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida a emissão de novas ações exclusivamente quando provenientes de aumento de capital por subscrição.

Parágrafo Segundo. Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de vendas e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

Parágrafo Terceiro. O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital.

Parágrafo Quarto. As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.

Artigo 8º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Two handwritten signatures or initials at the bottom right of the document.

Bernardo F. S. Beiwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
CERTIFICADO DEFERIMENTO EM 21/01/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015



101230

Handwritten initials and marks in the top right corner.

Artigo 9º. Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas ações, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a Sociedade comunicar, na forma da lei, a emissão.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral deliberará sobre a forma a ser adotada para a subscrição das ações não subscritas, devendo, prioritariamente, estabelecer o rateio das sobras entre os acionistas que tiverem participado da subscrição, proporcionalmente às ações que possuírem.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão, também, direito de preferência na aquisição das ações adquiridas pela Sociedade, quando esta decidir aliená-las, dispondo do prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da Sociedade, com indicação de preço e demais condições da operação, para o exercício do direito de preferência.

Artigo 10º. A Sociedade poderá emitir debêntures, na forma da legislação aplicável.

Capítulo III
Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por iniciativa dos acionistas detentores de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral se instala na forma disposta em lei, sendo suas deliberações tomadas por Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quorum previsto em lei.

Parágrafo Segundo. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, ou por representante legal do acionista.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias:

- I- Aprovação dos orçamentos anuais da Sociedade;

Handwritten initials or marks.

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Júnta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
CERTIFICADO DEFERIMENTO EM 24/01/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015

Processo nº 02/2015
Rúbrica



401381

- II- Aprovação de alterações nos orçamentos da Sociedade que impliquem em novos recursos que excedam em mais de 20% (vinte por cento) aqueles previstos no orçamento objeto da alteração;
- III- Criação de ações preferenciais e de nova(s) classe(s) de ações ordinárias;
- IV- Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;
- V- Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que conferam a terceiros o direito de participação nos lucros da Sociedade;
- VI- Aquisição e alienação de participações societárias em outras sociedades;
- VII- Autorização de compra de ações da Sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- VIII- Tomada de quaisquer financiamentos, sejam de curto ou longo prazo, inclusive por intermédio de emissão de debêntures;
- IX- Alienação e oneração de bens do ativo permanente cujos valores excedam, em cada operação ou acumuladamente, os valores estabelecidos pela própria Assembleia Geral;
- X- Alteração ou prorrogação de qualquer contrato administrativo de que a Sociedade seja parte, exceto quando exigido pelo Poder Público ou pela legislação aplicável;
- XI- Autorização aos diretores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial da Sociedade;
- XII- Escolha e substituição dos auditores externos da Sociedade;
- XIII- Eleição e destituição dos diretores da Sociedade, e fixação de suas atribuições e remuneração, observando o que a respeito dispuser este Estatuto;
- XIV- Fixação e alteração do valor limite para a Diretoria celebrar contratos independentemente de autorização prévia da própria Assembleia Geral;
- XV- Fixação e alteração do valor limite para a Diretoria autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente e a constituição de ônus reais; e
- XVI- Deliberação sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIÁS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A.
Nire: 33300308806
Protocolo: 8720144495651 - 29/12/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015.

12710
30

10

**Capítulo IV
Da Diretoria**

Artigo 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, sendo um dos eleitos nomeado Diretor Presidente e outro Diretor Vice-Presidente.

Artigo 13. A Diretoria é órgão executivo da Administração da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada e das atribuições que lhe forem estabelecidas pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará por intermédio da assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente.

Artigo 14. Nos limites das atribuições e poderes que forem estabelecidos pela Assembleia Geral, é facultado ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente, constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser outorgado a prazo indeterminado.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria instalar-se-á e deliberará, sempre com a presença da totalidade dos seus membros.

Artigo 16. No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer Diretor, a Assembleia Geral indicará o substituto para exercer as funções no período de impedimento ou afastamento.

Artigo 17. Em caso de vacância na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 18. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

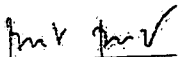
Artigo 19. Compete à Diretoria, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral, autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de avais, endossos, fianças e de garantias em obrigações de terceiros, de empresas coligadas, controladas e controladoras ou das quais participe.

Parágrafo Único. É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Sociedade.

W

B

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720142495651 - 29/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643E2A017A3A904BBA3F67E57DBCEF3B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



1491253

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Artigo 20. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

**Capítulo V
Do Conselho Fiscal**

Artigo 21. O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto (se houver), e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 22. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Artigo 23. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

**Capítulo VI
Do Exercício Social**

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras observadas as normas legais aplicáveis.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para as contribuições sociais e o imposto de renda.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que permanecer após as deduções legais, sendo obrigatória a

Handwritten signatures at the bottom right of the page.

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO, SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCECF3B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015

12



333284

distribuição aos acionistas de dividendo mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após as deduções legais.

Parágrafo Único. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade estará autorizada a distribuir dividendos intermediários, os quais serão baseados nos lucros apurados ou reservas de lucros existentes no último balanço contábil anual ou intermediário ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim.

**Capítulo VII
Da Liquidação**

Artigo 27. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Cabe à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Artigo 28. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 29. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

**Capítulo VIII
Das Disposições Gerais**

Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e demais leis aplicáveis, e seu foro jurídico será o mesmo da sede."

Niterói, 10 de dezembro de 2014.

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói

José Carlos Pires Coutinho
José Carlos Pires Coutinho
Presidente da Mesa

Marília Ferreira de Araújo Coutinho
Marília Ferreira de Araújo Coutinho
Secretária da Mesa

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritório: Pólis - Pólis - Tel: 2233-1111 - Fax: 2233-1111 - CEP: 24020-000 - Niterói - RJ
AV. Emílio de Faria, 300 - Lote 100 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-000 - Tel/Fax: 2233-1111 / 2233-1111
Reconheço, por semelhança, as firmas de: **MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO e JOSE CARLOS PIRES COUTINHO (X0000001E/R6)**
Niterói, 23 de dezembro de 2014. Dat. por:
Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade. Serventia: 8,00
MARISSUELA MONTENEGRO - ESCRIVENTE: 3,00
EART-05977 TRR, EART-05998 PFS: Total: 11,00
Consulta em: <https://www3.jfj.jus.br/sitepublico>

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói

Bernardo F. S. Borwanger
Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S/A
Nire: 33300308806
Protocolo: 6720144495651 - 29/12/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 80D5A81333645D643F2A017A3A904BBA3F67E57DBCE43B9C205089DF9598245F
Arquivamento: 00002719436 - 21/01/2015



Handwritten signature and initials

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.752.385/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2000
NOME EMPRESARIAL CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTA FABRIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO R VISCONDE DE SEPETIBA	NÚMERO 935	COMPLEMENTO SALA 1411
CEP 24.020-206	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2621-4494 / (21) 2618-0558	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/02/2016** às **07:16:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.752.385/0006-46 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2005
NOME EMPRESARIAL CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTA FABRIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis 17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV FUED MOISES	NÚMERO 10/114	COMPLEMENTO	
CEP 24.755-030	BAIRRO/DISTRITO ARSENAL	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO nmotta@cartafabril.com.br		TELEFONE (21) 2159-9243 / (21) 2159-9245	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/02/2016** às **07:17:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência,
providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
77.936.173

DATA INSCRIÇÃO
11/07/2005

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

CARTA GOIAS IND E COM DE PAPEL S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CARTA FABRIL

CNPJ/CPF

03.752.385/0006-46

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL

1741-9/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E
 PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO

SECUNDÁRIAS

Não Constam

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

AVN FUED MOISES, 10 114
 ARSENAL - SAO GONCALO - RJ
 CEP 24755-030

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

REGIME NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

0006 - IFE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

RF ACOMP

0006

OBSERVAÇÃO

Emitido em 16/02/2016 07:18:13, nos termos da Resolução SER nº 67/2003



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2015/0023737-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Handwritten signature and stamp area.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ 03.752.385/0001-31	CAD-ICMS ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL CARTA GOIAS IND E COM DE PAPEL S A	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/09/2015 AS 15:34:36

VÁLIDA ATÉ: 19/03/2016

(assinatura da autoridade fiscal emitente)
Nome: MARIO STRATIEVSKY
Matrícula: 0294883-4

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

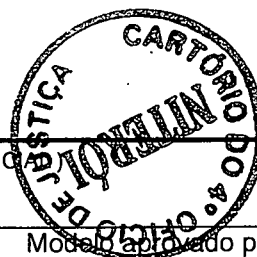
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.sefaz.rj.gov.br).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)





4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

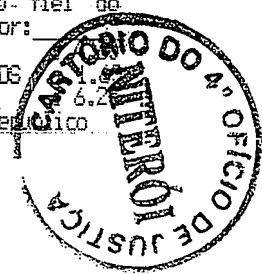
Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Fiscais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Enari do Anazar Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2522-5555 / 2522-7254 / 2522-2129

089572
AA065570

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000033811. Conf. por: Niterói, 05 de outubro de 2015.

Thais Costa Monteiro - Escrevente
ESED-10137 GFG Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/site/ufico>

Serventia
36% TJ+FUNDOS
Total
6,2





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROCURADORIA REGIONAL DE NITERÓI

Handwritten signature and initials

CERTIDÃO

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual, nos autos do processo administrativo nº 37.803/2015, que no período de 1977 até 14/10/2015 **NÃO CONSTA DÉBITO** em nome de **CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A**, CNPJ nº. **03.752.385/0001-31**, Inscrição Estadual nº **78.144.688**.

CONSTA, entretanto, **DÉBITO** em nome de **CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A**, com a mesma raiz do CNPJ da requerente, Inscrição Estadual nº **77.936.173**, inscrito sob o nº 2013/001.275-8, sendo que o referido débito se encontra na situação prevista no art. 1º, II da Resolução PGE nº 2.690 de 05 de outubro de 2009, o que determina a expedição de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

Em, 14 de outubro de 2015.

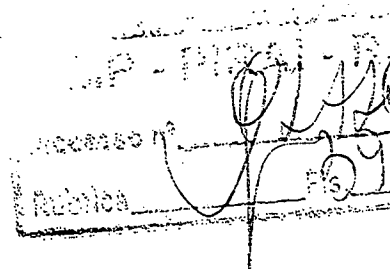
Handwritten signature of Viviane Coser Vianna

PROCURADOR DO ESTADO

Viviane Coser Vianna
Procuradora do Estado
ID: 19215550



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.
CNPJ: 03.752.385/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:32:30 do dia 02/02/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/07/2016.

Código de controle da certidão: **99A3.37F2.2D45.FD71**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo nº

Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03752385/0006-46
Razão Social: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Nome Fantasia: CARTA FABRIL
Endereço: AVEN FUED MOISES 10/114 / ARSENAL / SAO GONCALO / RJ / 24755-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2016 a 16/03/2016

Certificação Número: 2016021601305368950509

Informação obtida em 16/02/2016, às 07:32:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Handwritten signature

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

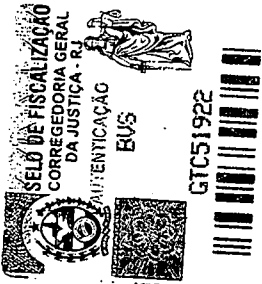
DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

Marília Ferreira de Araújo Coutinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06641839-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/95

802407 EX-IPF

NOME MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO

FILIAÇÃO MANOEL HENRIQUES F DE ARAUJO

ODETE AZEREDO FERREIRA DE ARAUJO DATA DE NASCIMENTO 29/03/1948

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM C.GASM LIV 64 FLS 223

TERM 15198 O NITEROI RJ

CPF * * *

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0002-PVIA FP&R-FP&P

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2622-9665 / 2622-7534 / 2622-2129

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 05 de junho de 2013.

Serventia: 4,10

35% TUFUNOS: 1,46

Total: 5,56

Valdeon de Jesus Freire Filho - Escrivão

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-077 - Tel/Fax: (21) 2622-9665 / 2622-7534 / 2622-2129

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 05 de junho de 2013.

Serventia: 4,10

35% TUFUNOS: 1,46

Total: 5,56

Valdeon de Jesus Freire Filho - Escrivão

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

494 | 160 | 497 | 00

NOME COMPLETO

MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO

NASCIMENTO

29.03.48

ASSINATURA

Marília Ferreira de Araújo Coutinho

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF É DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAC. ECON. FISCAIS - GABINETE DO COORDENADOR

26.06.91

Carlos Rocha de Oliveira

2.163.696-6

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	80549262-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/05/99
NOME	JOSE CARLOS PIRES COUTINHO		
FILIAÇÃO	ATRATINO CORTES COUTINHO		
NATURALIDADE	SÃO PAULO	DATA DE NASCIMENTO	18/07/1943
DOC ORIGEM	C. CASM LIV 64 FLS 223		
	TERM 15198 0 NITEROI RJ		
	040574737/34		
CPF			279
MARIA LMA T. PECANHA AS DIRETORA LEI Nº 7.116 DE 29/05/83			

0006-2V1A FPA-PPAI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO




279

Jose Carlos Pires Coutinho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ

Escrituras, Procurações, Testamentos, Autenticações, Rec. Fimms, Títulos e Documentos e Passos Jurídicas
Av. Emílio de Almeida, 300 - Lapa 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24090-077 - Tel./Fax: (21) 2822-9865 / 2822-7234 / 2822-2129

Original e cópia que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data de emissão: 05 de junho de 2013.

Resol. de Des. Freire Filho - Sec. de Justiça Total



Resol. de Des. Freire Filho - Sec. de Justiça Total

Resol. de Des. Freire Filho - Sec. de Justiça Total

Rubrica

Assinatura

[Handwritten signature]

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AUT. SEPD Nº 08 - 2005/0005759-8

Águas de Niterói
Grupo Águas do Brasil

REF. 12/2015

VENCIMENTO 07/02/2016

Nº 15801447

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ CARLOS PIRES COUTINHO

Nº DA LIGAÇÃO: 1100123578-3

CPF/CNPJ: 040.574.737-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: A10L222584

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: RUA TUPIS, 176 - SAO FRANCISCO - NITEROI - 24360400 CASA 01

DATA DE EMISSÃO: 16/01/2016

RES.	CATEGORIA/Nº DE ECONOMIAS				DATA DA LEITURA		LEITURA	
	COM.	IND.	PUB.	OUTROS	ANTERIOR	ATUAL	ANTERIOR	ATUAL
1	0	0	0	0	17/12/2015	16/01/2016	3025	3306

DIAS CONS.	MEDIDO	CONSUMO-M ³ CREDITO	PIPA	RESIDUAL	CONS. FATURADO	PREV. PRÓX. LEITURA
30	281	0	0	0	281	16/02/2016

FAIXA DE CONSUMO	CONS. M ³	TAR. AGUA (R\$)	TAR. ESGOTO (R\$)	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR FATURADO (R\$)
Res 0 a 15	15,00	40,40	40,40	AGUA	5.270,64
Res 15 a 30	15,00	101,00	101,00	ESGOTO	5.270,64
Res 30 a 45	15,00	125,24	125,24	RECURSOS HIDRICOS	49,54
Res 45 a 60	15,00	242,39	242,39		
Res 60 a 999999	221,00	4.761,62	4.761,62		

ÚLTIMOS CONSUMOS-M ³		ICMS-INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO		
11/2015	144	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA	IMPOSTO (R\$)
10/2015	173	0,00	0,00	0
09/2015	171	RETENÇÃO DE IMPOSTOS (R\$)		
08/2015	183	VALOR TOTAL A PAGAR (R\$)		
07/2015	179	0,00		
06/2015	183	10.590,82		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO IDENTIFICADOR DÉBITO AUTOMÁTICO: 00123578-3



82600000105-5 90820479001-2 58014470110-0 01235780012-2

Nº DA LIGAÇÃO: 1100123578-3

REF.: 12/2015

VIA: 1ª

VENCIMENTO: 07/02/2016

ICMS-INCLUIDO NO VALOR DO CONSUMO			VALOR TOTAL A PAGAR (R\$)
BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA	IMPOSTO (R\$)	10.590,82
0,00	0,00	0,00	

Águas de Niterói
Grupo Águas do Brasil

Nº 15801447

Processo nº 10174
 Rubrica 149

Nº do Cliente: 6108103-5
 Para agilizar seu atendimento, tenha este nº em mãos.
 Praça Leonil Ramos, 1 - Niterói - RJ - CEP 24210-205
 CNPJ 33.050.071/0001-58 - Insc. Est. 80.046.561

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

www.ampla.com
 0800.28.00.120
 atendimento 24h

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 2745041

Rota 19 14010 65 002042 - 3 Apresentação 26/01/2016
 Nome MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO
 Endereço RUA TUPIS 00000 LT2 A
 SAO FRANCISCO - NITEROI - 24360400
 Medidor 2952205
 Classe 01-RESIDENCIAL TRIFASICO Fator de Potência 0,00
 Referência Jan/2016

INDICADORES DE QUALIDADE

Conjunto	ZONA SUL	Ref	Nov/2015
EUSD	1210,75		
Apurado Mensal			
DIC	0,00	FIC	0,00
DMIC	0,00	DMIC	0,00
Limite Mensal		Trimestral	Atual
DIC	4,95	9,91	19,82
FIC	3,42	6,85	13,70
DMIC	2,77		
DICRI	12,22		

ÁREA RESERVADA AO FISCO

IFBA.2C3A.BEE9.98BF.E8C7.4F13.F52A.8B8D

IMPOSTOS - ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
4.196,83	29,00%	1.217,08

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	Próxima Prevista
28/12/2015	26/01/2016	25/02/2016

DADOS DA MEDIÇÃO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Incl.	Const. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
58545	53678	1,0	4875	0,0	4875	0,86089	4.196,83
26/01/2016	26/12/2015		29 DIAS		4875		4.196,83

DADOS DO FATURAMENTO

Valor do Consumo do Mes	VALOR (R\$)
4.196,83	4.196,83
Multa por Atraso	86,00
Contribuição Iluminação Pública-Prefeitura	34,35
Vr Adic Band Vermelha do Mes (R\$ 342,15)	

aguardar

Consta desta fatura R\$ 289,16 referente a PIS e COFINS.

VENCIMENTO: 03/02/2016 **TOTAL A PAGAR (R\$):** 4.317,18

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS: CPF: 494160497-00 **COMPARTAMENTO DE CONSUMO (kWh):**


CORPO DE



BOMBEIROS

1024
45

VISTO


Eduardo Luis Pereira de Carvalho
Major BM - Rg CBMERJ - 19.213-8
Resp. p/ Cmt do 20ºGBM

Certificado de Aprovação
20º GBM - São Gonçalo
Número: CA-15382/11

Certifico o cumprimento de todas as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, consignadas no LAUDO DE EXIGÊNCIAS Nº P-123/02 emitido pela DGST de acordo com o COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), Decreto Lei 897 de 21/set/76 e Normas Técnicas listadas no referido Laudo, emitido para o:

LOCAL: AVENIDA FUED MOISES, 10

BAIRRO: ARSENAL - SAO GONCALO

FIM A QUE SE DESTINA: Edificação Industrial com 7423.21 m² de ATC.

Nº DE PAVIMENTOS: 2

NOME DO PROPRIETÁRIO: CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

REQUERIMENTO: PROTOCOLADO SOB O Nº E08/0812/51210/2011 em 18/01/2011

SIGNATÁRIOS: FIRE OUT Equipamentos Contra Incêndio Ltda - DGST Nº 02043

OUTROS ESCLARECIMENTOS:

01) O presente documento deverá ficar em local visível com o respectivo Laudo de Exigência.

>02) Os equipamentos deverão estar permanentemente em condições de utilização.

>03) Este certificado não impede a sujeição de novas vistorias no estabelecimento por parte do CBMERJ.

>04) Apresentou Certificado de Responsabilidade e Garantia nº 03/2011 da Fire Out Equipamentos Contra Incêndio Ltda

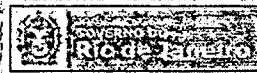
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011.

ELABORADOR


Marcelo Cordeira Pinna
Capitão BM - Rg CBMERJ - 28.817-3
Oficial da SST

CONFERE


Mauricio Costa de Castro
Capitão BM - Rg CBMERJ - 12.121-0
Chefe da SST



inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN029800

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

CNPJ/CPF: 03.752.385/0006-46

Código INEA: UN011356/17.31.98

Endereço: AVENIDA FUED MOISÉS, 10/114 - ARSENAL - SÃO GONÇALO - RJ

para fabricação de artefatos de papel (papel higiênico e papel toalha) -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA FUED MOISÉS, 10/114 - ARSENAL, município SÃO GONÇALO

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 276ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 09.02.2015, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual n. 41.628, de 12 de janeiro de 2009;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 24 de Fevereiro de 2019, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/202176/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015

MARCO AURELIO DAMATO PORTO
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

PREFEITO

Para providências cabíveis

Em, 15/02/16

Protocolo Geral

PMF - PIRAJI/RJ

Processo N° 01210

Rubrica

Fls. 18

See. de Desenv. Econ. para ser comparecido com o Conselho Financeiro de desenvolvimento.

15/02/16

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirají/RJ
Matr. 001

AO SEU SAOZOR PREFEITO
PARA CONHECER E
ORIENTAR

Em 22/02/16

Janir da Silva Junior
Secretário Municipal
Desenvolvimento Econômico
Matr. 9268

Consultar
prossigido.

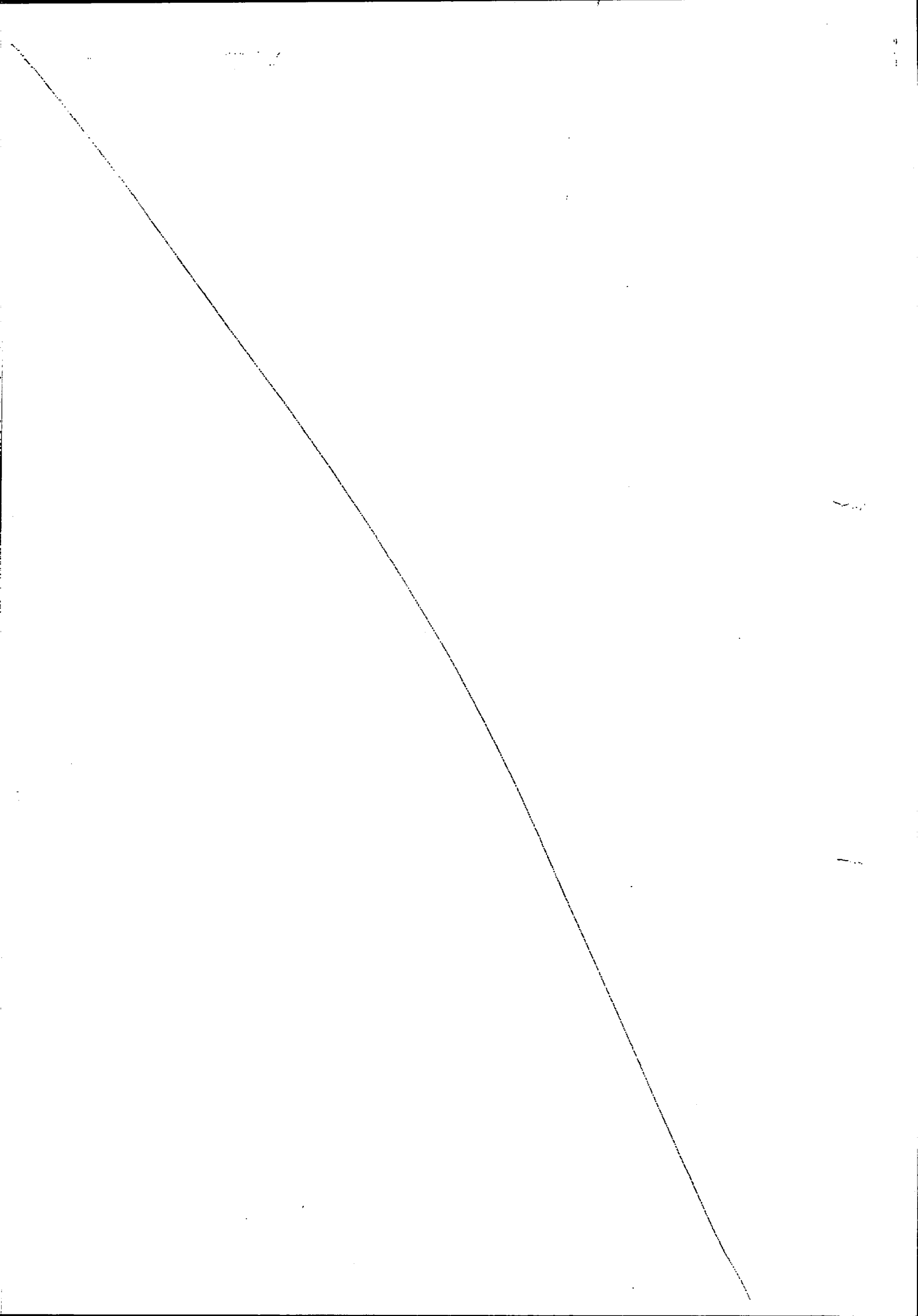
25/02/16

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirají/RJ
Matr. 001

As Sras. Secretas
Desenvolvimento
Econômico.


Objetivando
auxiliar nas
medidas
e depois a
seu propósito
para se relive
te um levantamento
dos pontos
necessários de
atendimento
o que está
sendo solicitado
do para a região
norte, em
especial as
reflexões aos
interesses de
desenvolvimento
e papel do
município

26/02/2016



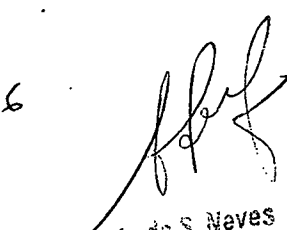
AO PREFEITO

APRESENTAMOS "PARE
CER PRÉVIO" ÀS FLS. 56/57
EM 11/03/2016.


Miguel Barbosa de Freitas
Gerente Executivo
Matr 9310

Sr. de Fazenda
p/ opinar.

10/08/16


Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirajó
Matr 001

Exmo. Sr. Prefeito

A vistas dos documen-
tos às fls. 36/37 e 39/40,
embora haja débitos da
empresa com exigibilidade
de suspensão, na Receita
Federal, a situação da
requerente, no momento,
é de regularidade fiscal.

Em, 06/4/16
Luzia Marques

Contadora Ana C. B. Godios
Secretaria Mun. de Fazenda
Mat. 8322
CRC/RJ - 0931470-0 Contadora

PMP - 2016
Processo nº 02770
Rubrica nº 49

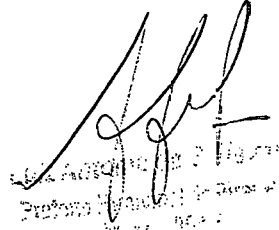
Em tempo

Segue parecer prévio
às fls. 56/57

Em, 11/4/2016

Sr. de Transportes
p/ opinar. Após
encaminhado para o
Sr. de Meio Ambiente


11/4/16


Sr. de Meio Ambiente

Ào S.M.A.

Ào Sr. Sec. de Meio
Ambiente, para manifestar
como determinado, reme-
tendo-se após ao Sr.
Prefeito.

Pirajó, 13/04/16



AO EXMO SR. PREFEITO

SEGUIE NOSSO PARZER
EM DUAS LAUDAS

em 13/4/16

João Carlos de Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

Procurador para
opinar.

13/4/16

Luiz Antonio de S. Novaes
Procurador Geral
Matr. 6893

CONS JURIDICO
PARA ELABORAR PARZER

em 14/04/16

João Carlos de Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

Ao Sr. Pen.

Segue
parcer para
opinar

18/05/2016

[Signature]

AO
SR PREFEITO
PARA CIENCIA

FLS 62/40.

em 20/04/16

João Carlos de Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

Procurador, ciente!
Para prosseguir.

25/04/16

Luiz Antonio de S. Novaes
Procurador Geral
Matr. 6893

SER DA ECONOMIA
PARA INDICAR OS
ENCARGOS A SEREM
CONSIGNADOS NO PROJETO
DE LEI.

em 29/04/16

João Carlos de Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

AO Sr. Pen.

Segue.

24/06/2016

Miguel Barbosa de Freitas
Gerente Executivo
Matr. 0240

AO EXMO SR. PREFEITO

SEGUIR NESTE PARECER
EM DUAS LAJIDAS

em 13/4/16

João Carlos da Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

Procurador para
opinar.

13/4/16

Luiz Antonio de S. Neres
Prefeito Municipal de Praia
Matr. 001

CONSULTORIA
PARA ELABORAR PARECER

em 14/04/16

João Carlos da Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

AO Sr. Pen.

Resumo
para
opinar

18/05/2016

[Signature]

AO
SR PREFEITO
PARA CIENCIA

FLS 62/170.

em 20/04/16

João Carlos da Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

Procurador, ciente!

Para prosseguir.

25/04/16

Luiz Antonio de S. Neres
Prefeito Municipal de Praia
Matr. 001

SEÇÃO DE ECONOMIA
PARA INDICAÇÃO DOS
ENCARGOS A SEREM
CONSIGNADOS NO PROJETO
DE LEI.

em 29/04/16

João Carlos da Silva
Procurador Geral
Matr. 6892

AO Sr. Pen.

SEGUIR.

em 06/05/2016

Miguel Barbosa de Freitas
Gerente Executivo
Matr. 0210

AO PREFEITO

APRESENTAMOS "PARE
CER PRÉVIO" ÀS FLS. 56/57
EM 11/03/2016.

Miguel Barbosa de Freitas
Gerente Executivo
Matr 9310

Sec. de Fazenda
p/ opinar.

10/03/16

Luiz Antonio da S. Neves
Prefeito Municipal de Pirajó
Matr 001

Exmo. Sr. Prefeito

A vistas dos documen-
tos às fls. 36/37 e 39/40,
embora haja débitos da
empresa com exigibilidade
de suspensão, na Receita
Federal, a situação da
requerente, no momento,
é de regularidade fiscal.

Em, 06/4/16
Luzia Marques

Carla Maria C. S. Gomes
Secretária Mun. de Fazenda
Mat. 8822
ORC/RJ - 093142/0-0 Contadora

PMP - 2016
Processo nº 02710
Rubrica 49

Em tempo

Segue parecer prévio
às fls. 56/57

Em, 11/4/2016

Sec. de Transportes
p/ opinar. Após
encaminhado para a
Sec. de Med. Ambiental

11/4/16

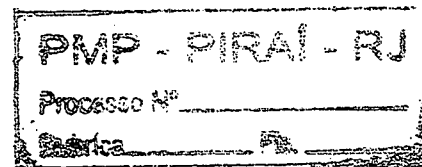
[Signature]

AO S.M.A.

AO Sr. Sec. de Meio
Ambiente, para manifestar
como determinado, reme-
tendo-se após ao Sr.
Prefeito.

Pirajó, 13/04/16

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARECER PRÉVIO
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

Processo 02770/2016.

Pelo processo em epígrafe, é apresentado requerimento formulado pelos representantes da empresa **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, em que manifesta a pretensão e propósito para a implantação de uma unidade fabril no Município de Pirai.

Para análise do que é requerido pela interessada, em especial, para o enfrentamento dos pontos abordados na manifestação do Senhor Consultor, entendemos que é necessária a realização de uma análise detalhada sobre os elementos e informações apresentados pela empresa, através dos documentos acostados.

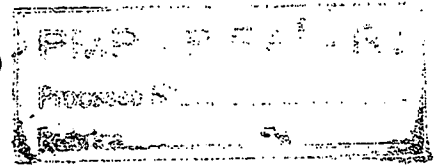
Assim, com base nas análises destes documentos e, ainda, outros elementos que nos sejam disponibilizados serão possíveis promovermos uma avaliação das possibilidades de atendimento ao pleito apresentado, bem como e, em especial, os reflexos que trarão ao desenvolvimento socioeconômico do município, caso deferido o pedido.

Nossa avaliação tomará como base as informações e elementos extraídos da documentação apresentada pela interessada, oportunidade em que avaliaremos os dados e números indicados pela requerente, tendo em vista os reflexos que isso terá no cenário do Município de Pirai.

Antes do enfrentamento de tais questões se revela importante a apreciação de algumas premissas que justificarão a conclusão de nossa análise.

Pelos inúmeros trabalhos e estudos que são sempre realizados pelo Município de Pirai na busca de atividades que acarretem a atração de emprego e renda aos seus munícipes decorrentes do seu desenvolvimento, verifica-se que muitas das empresas que manifestam interesse em implantar unidades em Pirai apresentam sempre algum grau de dificuldades, que acabam impactando na efetividade do empreendimento, que exige a superação de questões das mais variadas ordens.

Assim, a nossa avaliação preliminar é feita sob os impactos que poderão ser identificados no empreendimento pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

No caso presente, até para que fosse possível essa manifestação, realizamos alguns encontros com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, oportunidade em que foi possível verificar que as atividades propostas pela interessada, não acarretará maiores impactos na esfera ambiental, algo que a nosso entender deverá ser considerado em qualquer estudo, avaliação e decisão para a resposta ao que está sendo requerido.

A avaliação ambiental será, certamente, objeto de aprofundamento quando provocada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Superado esse ponto, outra questão que se mostra de grande relevância para essa avaliação preliminar e que terá impacto em tudo que se relaciona a pretensão da requerente é quanto ao local onde a empresa poderá e deverá ser instalada, observado aqui o interesse público.

É de conhecimento de todos que o Município de Pirai é hoje proprietário de uma área, denominada de "Pólo Empresarial de Arrozal", onde foram realizados investimentos não só para a sua aquisição, mas também algumas obras de infraestrutura.

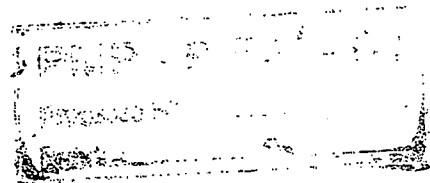
Desta forma, diante da ausência de espaço adequado em outras áreas de propriedade do Município com as dimensões que a requerente pretende além da destinação que foi dada para a aquisição do imóvel que hoje está instalado o Pólo Empresarial de Arrozal, pensamos que este é o local mais apropriado para instalação da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.

Nossa indicação merece algumas considerações que submetemos a avaliação de Vossa Excelência, que poderá, daí, provocar a manifestação das demais Secretarias e Órgãos envolvidos, bem como ser resolvida a questão do acesso ao local, que é imprescindível para o aproveitamento econômico do Pólo Empresarial.

É importante destacar que o Município de Pirai, o que é público e notório, não possui recursos financeiros, diante da grave crise econômica que atravessa o País, com queda vertiginosa das receitas públicas, para realizar as obras necessárias. Esse aspecto deve ser então considerado.

Assim, em que pese a execução de obras para o acesso de ao Pólo Empresarial ser algo que se revela imprescindível para o aproveitamento da totalidade da área, o Município de Pirai não possui disponibilidade de recursos diante da grave crise econômica que atravessa o País.

Cabe destacar que este fator é inclusive uma das razões da ausência de aproveitamento e ocupação do Pólo Empresarial de Arrozal por outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Existem ainda outros elementos de grande relevância que devem ser considerados diante das dimensões do empreendimento da Carta Goiás, entre estes, o de que o local proposto é margeado pela Rodovia Presidente Dutra, que não acarretará maiores impactos no dia a dia do Município e dos seus Distritos.

Isso significa que, pela dimensão do empreendimento que está sendo proposto, não será necessária nenhuma intervenção urbana, pois o grande volume de veículos de carga e descarga que estarão sendo utilizados pela requerente para as suas atividades utilizarão da BR 116, ou seja, não haverá tráfego nas vias urbanas.

Nesse sentido, a instalação de uma empresa do porte descrito no requerimento, não acarretará maiores investimentos do Poder Público Municipal.

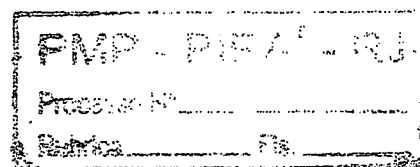
Outra questão que entendemos relevante é a que se refere quanto ao impacto social que acarretará a instalação de uma unidade industrial no Município, especialmente, no Distrito de Arrozal.

Para isso, é necessário lembrar que o Pólo de Arrozal foi implantado com investimentos do Município mas que ainda não teve qualquer retorno e, por certo, o seu desenvolvimento é de grande importância para o Distrito de Arrozal e para Pirai. Não se pode desconsiderar o impactado decorrente do encerramento de algumas empresas que se encontravam instaladas em Arrozal, entre estas as 3 (três) Olarias existentes nas proximidades e algumas outras, de pequena atividade comercial mas que absorviam um grande número de empregados.

Em que pese o fato da mão de obra até então utilizada pelas Olarias poder ser absorvida de forma imediata, pois não demanda uma maior capacitação, é certo que todos esses trabalhadores ainda não foram integralmente recolocados em cidades próximas, até pelo quadro recessivo da crise econômica. Isso acarreta um desequilíbrio social e econômico, o que justifica ainda mais a instalação da requerente, caso deferido o seu pleito, no Pólo Empresarial de Arrozal.

Destacamos que isso motivou inclusive, terem sido celebradas parcerias que foram firmadas pelo Município com Sistema "S", os quais vêm disponibilizando cursos de formação, que contribuem para uma melhor capacitação e qualificação dos trabalhadores locais.

Tem-se, assim, neste particular aspecto, que o Distrito de Arrozal, que abrange outros bairros, como o Kopland, Varjão e Chico Ilhéus, permitirá o acesso da população desempregada obter uma recolocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Nesse sentido é que vislumbramos um cenário positivo que se dará com a instalação de uma unidade fabril do porte pretendido pela requerente, pois isso acarretará um considerável impulso no desenvolvimento social da área de abrangência do Distrito de Arrozal.

Acrescente-se a isso, que a absorção de mão de obra do Distrito de Arrozal, propiciará um custo menor a requerente que não terá que suportar, por exemplo, com o custo elevado com deslocamentos de seus empregados, estimulando o desenvolvimento do local, inclusive com aumento da renda per capita.

Por fim, mas também relevante será uma avaliação do impacto social que o empreendimento propiciará através da instalação de uma unidade fabril, ou seja, com atividades que eram executadas pela empresa Aloés.

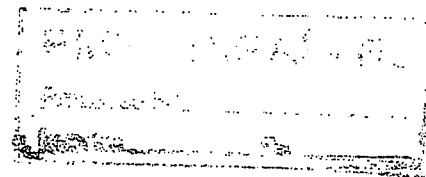
A abertura de uma empresa com o objeto similar da empresa Aloés permitirá novas expectativas para a mão de obra que foi demitida e ainda não encontrou a devida recolocação.

Assim, não podemos desconsiderar que o Município de Pirai já conta com trabalhadores com experiência nas atividades que serão desenvolvidas pela Carta Goiás.

Passamos a seguir a promover uma análise econômica do empreendimento, destacando assim os elementos apresentados pelo interessado.

Vejamos, por isso, algumas informações apresentadas:

1. Nas informações contidas nos expedientes encaminhados pela requerente, observamos e compreendemos que os números apresentados pela interessada se referem a todas as unidades da sociedade no momento;
2. O faturamento bruto anual do grupo é bastante significativo no segmento e demonstra a solidez da empresa requerente;
3. O investimento total previsto para a implantação da fábrica no município de Pirai é bastante vultoso e certamente terá impactos positivos na Região;
4. O número de empregos a serem gerados (430), nessa nova unidade fabril, trará impacto positivo no mercado de trabalho do Município e da Região, ainda mais diante das perspectivas que podem acarretar ao desenvolvimento do Distrito de Arrozal;
5. A demanda por insumos como energia, água, telefonia e internet, também impactarão em oportunidades para os fornecedores e em incremento nas receitas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

6. A geração de empregos durante a construção da unidade e a movimentação de negócios com fornecedores de produtos e serviços locais, trarão novas divisas, e, com o funcionamento dessa nova fábrica e conseqüentemente pelos tributos decorrentes das atividades, a arrecadação municipal terá incremento significativo, com a possibilidade de tais recursos possibilitarem investimentos nas necessidades da população.

Sem nos aprofundarmos de forma mais extensa, certo é que pelos números e valores que estão sendo disponibilizados, tem-se que a atividade que poderá ser implementada no Município pela requerente é de grande repercussão, com reflexos econômicos positivos para o interesse público.

Podemos destacar que a implantação de uma unidade fabril terá inicialmente a execução de obras que acarretarão a absorção de mão de obra e encargos tributários e fiscais com a construção.

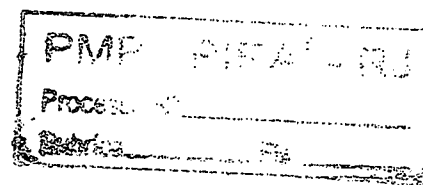
Acrescente-se a isso, que após essa fase inicial o funcionamento da Carta Goiás acarretará um grande incentivo na qualificação de nossa mão de obra, que por isso, terá a sua remuneração em patamares diferenciados, com impacto na movimentação da economia e no comércio e demais atividades do Distrito.

Necessariamente que uma população mais qualificada e melhor remunerada acaba por atrair outros investimentos, seja na área de serviços ou mesmo do comércio, que já vem demonstrando alguns reflexos decorrentes da crise econômica que atravessa o País.

Desta maneira, acreditamos que a instalação de uma unidade como a anunciada pela interessada acaba por proporcionar inúmeros reflexos ao desenvolvimento do Distrito, caso seja então decidido pela implantação no local antes sugerido, como também para todo o Município de Piraí e, conseqüentemente, para a Região Médio Paraíba.

Acerca das considerações quanto a ganhos fiscais, acreditamos que não obstante essa questão ser abordada de forma mais aprofundada pela Senhora Secretária de Fazenda, nos limitaremos a dizer que a simples instalação de uma atividade empresarial com um investimento de tamanha monta acarretará impactos em toda a cadeia, ou seja, não só na própria indústria e o seu faturamento, mas o que irá agregar ganhos para as empresas que serão prestadoras de serviços para a Carta Fabril, bem como o impacto que terá na economia local, com melhoria de renda dos trabalhadores, com maiores oportunidades.

Pelos documentos constantes às fls 36/37 e 39/40, sugerimos sejam submetidos a avaliação da Secretaria Municipal de Fazenda, pela afinidade com os temas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Feitas essas considerações, podemos sinalizar este posicionamento, em que destacamos o seguinte: **a)** Trata-se de um investimento de grande monta, que através de sua concretização acarretará reflexos econômicos positivos ao Município; **b)** Os reflexos serão positivos e absorvidos em toda a cadeia social, ou seja, para a população, na área econômica, este com o aumento de receita fiscal do Município e da circulação de renda; **c)** A possibilidade de ser utilizada a área do Pólo Empresarial de Arrozal, que demandou investimentos pelo Município que até a presente data não trouxe qualquer retorno; **d)** A possibilidade de executar obras no Pólo Empresarial de Arrozal que possibilitarão o amplo aproveitamento da área, **e)** A possibilidade de serem realizadas as obras de acesso ao Pólo Empresarial, que poderia ocorrer na forma de contrapartida.

Essas as considerações que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, ressaltando que ao nosso entender, a questão deverá ser submetida, também, para avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes e PGM, ante as questões envolvidas e, por isso, poderão complementar os subsídios necessários a decisão a ser proferida.

Sendo o que nos impunha.

Pirai, 08 de março de 2016.

Miguel Barbosa de Freitas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo Nº 02770/16
Rubrica

PARECER PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Processo nº 02770/2016

Trata o presente processo de requerimento protocolado nesta prefeitura pelos representantes da empresa **Carta Goiás Indústria e Comercio de Papéis S.A.**, solicitando a concessão do benefício fiscal equivalente a Lei 6.979/15, e a cessão de uma área aproximada de 80.000m² a 100.000m² (oitenta mil a cem mil metros quadrados). Verificamos que é de interesse da empresa supracitada se instalar em nosso município para ampliação do seu parque industrial, com o objetivo de produzir produtos de higiene a serem distribuídos aos mercados da Região Sul e Sudeste.

A vistas dos documentos apresentados no processo em epígrafe, bem como as considerações constantes do parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ainda outros elementos que nos foram disponibilizados para apreciação, nos cabe ressaltar o que já é sabido por todos nós: que a descentralização das indústrias é um assunto que tem estado em voga na economia brasileira desde o final do século XX, tendo início na década de 1980, quando as fábricas começam a deixar as regiões metropolitanas em direção aos municípios do interior, e o município de Pirai tem se beneficiado dessa descentralização e acolhido várias indústrias em seus Polos Industriais. Com isso vem mantendo os empregos na cidade e garantindo uma condição socioeconômica satisfatória para a população. Com a vinda da empresa **Carta Goiás Indústria e Comercio de Papéis S.A.**, para o nosso município, podemos afirmar que, mesmo sendo um procedimento de implantação gradual, logo no início de suas atividades irá proporcionar maior coesão ao sistema econômico

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 02770/2016
Rubrica [assinatura] nº 57

municipal, promovendo as relações das regiões, refletindo na mudança de pesos relativos dos diversos produtos internos no Brasil, trazendo desenvolvimento econômico menos desigual, gerando empregos, aumentando a renda e promovendo o desenvolvimento local, como um todo, pois atrairá outras empresas.

Quanto aos incentivos fiscais a serem ofertados observamos que ao longo dos anos, tais benefícios concedidos pelos governos locais não seguem um padrão. Cada governo deve analisar melhor o que pode oferecer à empresa para fazer com que ela se instale em seu território. Alguns governos concedem generosos incentivos fiscais que alcançam até a isenção de todos os impostos por dez anos, incluindo IPTU, ICMS, etc. Alguns elaboram projetos de urbanização da planta, promovem desapropriação, fazem a liberação e venda de áreas tidas como de utilidade pública, responsabilizam-se pelo atendimento às necessidades de infraestrutura, etc. Depois disso, cabe a empresa decidir qual tipo de proposta terá maior colaboração para que seu desenvolvimento econômico seja maior.

Estas são as nossas considerações.

Em, 06/04/2016

Carmen Maria C. B. Gomes
Secretária Mun. de Fazenda
Mat. 8822
CRC/RJ - 093142/0-0 Contadora



PREFEITURA de

PIRAÍ

A gente constrói juntos!

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº
Rubrica

Pirai, 12 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito

É encaminhada para nossa manifestação processo que trata de questão formulada pela empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis Ltda., que pretende instalar suas atividades fabris no Município de Pirai.

Pelo estudo e informações obtidas no exame do processo, verificamos que será necessária uma área de grande extensão, visto o transito de veículos de grande porte necessários para escoar a produção da mesma indústria.

O exame preliminar da Secretaria de Desenvolvimento aponta a possibilidade de ser utilizada a área destinada ao Pólo Empresarial de Arrozal, o qual se encontra pendente, apenas, a construção do acesso ao mesmo local.

Esclarecemos que a necessidade de construção do acesso, não será óbice visto que a obra já foi autorizada pelos Órgãos competentes e, ainda, pela CCR, detentora da concessão da Rodovia Presidente Dutra.

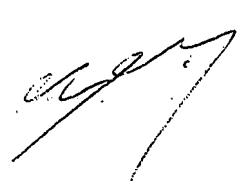
Destacamos que, diante da grave crise econômica do País, o Município de Pirai não terá recursos financeiros para executar as obras do acesso, o que poderá ser realizado através de contrapartidas.

Cumpramos ressaltar que o local, caso aprovado e autorizado pelo Município, não acarretará qualquer impacto seja no Centro do Município, bem como no Distrito de Arrozal, pois todo o trafego de veículos se dará, exclusivamente pela Rodovia Presidente Dutra e a via marginal que deverá ser construída no local.

Acreditamos que será necessária a criação de uma linha de transporte coletivo que interligue os bairros e Distritos, permitindo acesso aos trabalhadores.

Desde que seja aprovado por este Poder Executivo e, antes mesmo de encaminhamento ao Legislativo do que seja entendido como necessário para atender ao pleito que está sendo apreciado, daremos inicio aos estudos necessários para minimizar qualquer outro impacto que seja verificado para instalação do empreendimento que inúmeros ganhos sociais e econômicos irão proporcionar ao Município de Pirai.


Por fim, como aspectos relevantes entendemos que no projeto de instalação da indústria que seja avaliado a disponibilização de local destinado a parada e estacionamento de veículos leves (funcionários e visitantes) e, em especial,

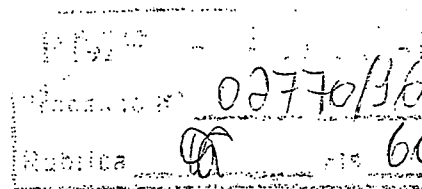


um pátio de caminhões e carretas fora da área industrial, onde poderão aguardar a entrada e até mesmo pernoitar, quando necessário.

Sendo o que nos cumpria manifestar.

Atenciosamente


Marcelo Zacarias Magalhães
Secretário Municipal de Transportes



PARECER

O presente parecer tem por finalidade avaliar os possíveis impactos ambientais com a implantação da **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, que manifestou interesse em instalar uma unidade fabril no Município de Pirai.

Considerando o tamanho da área pretendida, o local indicado para a implantação do empreendimento é o Polo Empresarial de Pirai, localizado na Rodovia Presidente Dutra Km 249, sentido Rio de Janeiro, Arrozal, 3º Distrito. O referido Polo, onde foram realizados grandes investimentos não só para a sua aquisição, mas também nas obras de infraestrutura realizadas, foi criado no intuito de oportunizar a implantação de empreendimentos que possam gerar emprego e renda para o Município, utilizando preferencialmente a mão de obra local.

A área do Polo possui Licença Ambiental emitida pelo INEA e está pronta para receber as empresas, que se enquadrarem nos perfis preferenciais adotados pelo Município, sendo que as mesmas deverão se submeter ao processo de licenciamento ambiental no órgão competente.

Uma análise dos impactos de forma sistêmica, considerando as interações da instalação do empreendimento com o ambiente, busca identificar os **impactos valoráveis**, que podem ter associado um valor monetário; **os limitáveis**, que são os que sofrem limitações por lei ou notório saber; **os riscos-calculáveis**, aos quais podem ser associados riscos, e **os intangíveis**, que não têm metodologias disponíveis, e são remetidos para um processo público de julgamento.

No caso da **Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, a instalação e funcionamento da empresa será balizada pela legislação ambiental vigente, criando mecanismos, indicando parâmetros e limites, bem como apontando para práticas que possam minimizar ou anular qualquer impacto negativo ao meio ambiente.

O Licenciamento Ambiental do empreendimento será realizado com a vantagem de contar com uma área de instalação já licenciada, o que agilizará o processo.

A empresa informou que irá instalar no seu primeiro módulo obras que utilizara área inferior a 40.000 m² e que pretende em dez anos, efetivar todo o empreendimento projetado.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



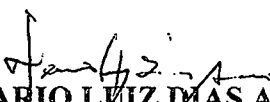
PMP - PIRAI RJ
Processo N° 02770/16
Rubrica 63


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Considerando as informações obtidas por esta Secretaria e ainda os elementos obtidos no processo, encaminhamos, anexo, copia de simulação feita no portal do licenciamento do INEA, onde ficou apontado que trata-se de empreendimento enquadrado como **Baixo Impacto/Classe 2-E**.

Com vistas a esta análise preliminar e ao resultado da simulação realizada, ressaltamos que o empreendimento é adequado ao planejamento de funcionamento do Polo Empresarial de Pirai e que não causará impactos indesejáveis.

Pirai, 13 de Abril de 2016.


MARIO LUIZ DIAS AMARO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PMP - PIRAI
Processo nº 02770/16
Rubrica  p. 6

Pirai, 18/04/2016

Processo nº 02770/2016

PARECER 008/2016

É encaminhado pelo Doutor Procurador Geral do Município, o processo indicado em epígrafe solicitando nossa manifestação quanto ao requerimento formulado as fls. 3 e seguintes por Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S/A.

Através do apontado requerimento a referida empresa solicita ao Município de Pirai, área para a instalação de uma unidade fabril.


Diz a requerente que após avaliações realizadas por seus técnicos identificou espaço no Pólo Industrial de Arrozal, o qual teria disponibilidade e adequação para o empreendimento que a Carta Fabril pretende instalar no Município de Pirai.

O processo foi recebido e após a devida autuação foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que se manifestou através do Parecer de fls. 50 – 55.

Em suas considerações, a SMDE aponta para a relevância da instalação de uma empresa do porte da requerente, em especial, na geração de empregos que acabará acarretando aumento de renda da população, além de elevação de receitas públicas.

É natural que diante do aumento de circulação de recursos financeiros no Município, através das atividades que sejam desenvolvidas pela requerente, ocorra um aumento significativo da oferta de empregos, que acarretará a utilização de mão de obra local, com pagamento de salários que serão utilizados na cidade e tendo como consequência melhora da qualidade de vida da população.



FMP - PIRAJARA
Processo Nº 02770/16
Rubrica  Fls 63

O Parecer da SMDE aponta ainda, a indicação de diversos outros pontos que teriam sido utilizados no estudo realizado e que bem demonstra a pertinência do pedido e do seu deferimento, em especial, na instalação do empreendimento no Pólo de Arrozal.

O processo foi também encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Transportes, tendo todas as autoridades se manifestado favoravelmente ao deferimento do requerimento, apresentando, cada uma, abordagem para observância de algumas questões que lhes são afetas.

Em todos os pronunciamentos, o que se verifica ao nosso respeitoso entender, é de que há concordância acerca da existência do interesse público, em especial, para ser dado início as atividades do Pólo Industrial de Arrozal, que até hoje esta paralisado. ou seja, sem qualquer utilização.

Ante a presença do interesse publico apontado nas manifestações das diversas autoridades, bem como o volume e proporção do empreendimento noticiado, resta avaliar e considerar qual será a forma mais adequada para a cessão da área, caso seja deferido o pedido requerido.

É importante destacar primeiramente, caso aceita a instalação do empreendimento no referido Pólo Industrial de Arrozal, de que será necessário considerar que o local ainda depende de ter concluído o seu acesso, ainda mais para atender uma atividade como a que está sendo informada.

O Pólo Industrial de Arrozal tem hoje o seu acesso através de uma pequena estrada de terra, que têm toda a sua extensão as margens da Rodovia Presidente Dutra indo desembocar na área. Tal estrada, ao que se sabe, não terá capacidade de absorver o trânsito de um maior numero de veículos de maior porte que, ao que tudo indica, será utilizado pela requerente nas suas atividades.



PROSP - 2015
Processo n.º 02770/36
Subsídios 64

Caso a área do Pólo Industrial de Arrozal seja utilizada para a instalação do empreendimento da requerente será imprescindível que se defina como serão executadas as obras de acesso do local através de uma ligação direta pela Rodovia Presidente Dutra.

Deve ser ressaltado que a interessada, inclusive, já se manifestou no sentido de colaborar na execução das obras de acesso, acreditando-se, até como contrapartida para a cessão de espaço para a sua unidade fabril.

Feitas essas considerações e sem maiores aprofundamentos em outras questões registradas no processo, mas que estão sendo consideradas nesta oportunidade se revela importante apreciar a forma pela qual poderá ser promovida a cessão da área para o desenvolvimento do empreendimento da requerente.

Em uma primeira análise, poder-se-ia avaliar estudos que justificassem a realização de uma Parceria Pública e Privada (PPP), pois a execução de obras para acesso do Pólo de Arrozal através da Rodovia Presidente Dutra, irá viabilizar toda a área e não somente o espaço que estará sendo eventualmente cedido para a Carta Fabril.

Ocorre que o Município de Pirai já vem se utilizando de alguns instrumentos para casos como o presente, ou seja, a concessão real de uso e a doações com encargos, o que, ao que tudo indica, vem gerando benefícios para o desenvolvimento local e atendendo o interesse público.

Como se sabe, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. Um exemplo são os mini-distritos industriais, onde são, então, implementadas atividades que permitem grandes avanços e desenvolvimento.



PMP - PIRAI RJ
Processo # 02770/36
Ata de 65

É a concessão de direito real de uso um instrumento transferível por ato inter vivos ou, ainda, por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, com a diferença de que o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, destacando-se que desde a inscrição o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Por outro lado, o Município de Pirai, em algumas circunstâncias, se utiliza de outra modalidade ou instrumento para cessão de áreas, que são as doações com encargos.

Em que pese o fato de que a pura existência de uma doação impor a realização de realização de um certame licitatório, tal, ao nosso entender, não se aplicaria ao caso presente pelas razões de fato e de direito que opinamos a seguir.

Cabe destacar que o empreendimento da Carta Fabril implicará na existência de condições diferenciadas e que só poderão ser realizadas concretizadas através da empresa requerente. Importa destacar que pelos documentos acostados se verifica um elevado investimento de recursos financeiros da interessada, havendo, assim, um aumento quantitativo de empregos. Mais ainda, serão executadas diversas obras para a instalação do complexo industrial e mesmo no entorno no Pólo Industrial de Arrozal, gerando uma maior arrecadação dos tributos municipais. Enfim, são questões que se revelam importantes, pois evidenciam que a pretensão da Carta Fabril é diferente e apresentando algumas



PMP - PIRAI
Processo nº 02770/16
Assinatura [assinatura] nº 66

características e condições específicas, de molde a atender, com maior amplitude, aos interesses específicos do Município de Pirai.

Através do acórdão nº 601/2004-Plenário do TCU acolheu a tese de que a possibilidade de dispensa de licitação nas doações com encargo seria legítima (constitucional), mas tanto a obrigatoriedade como a dispensa de licitação previstas no art. 17, §4º, da LLC aplicar-se-iam apenas aos bens imóveis. Portanto, exatamente como no caso presente.

Penso que não se pode concordar com a inconstitucionalidade da dispensa de licitação prevista no artigo supracitado, cabendo sim dar-lhe uma interpretação tal que se amolde ao querer constitucional.

É nesse mesmo sentido que nos parecem caminhar as lições de Carvalho¹, que, apesar de criticar eventuais subjetividades que a legislação acaba por proporcionar e orientar sobre o tratamento que deva ser dado a situações como a que ora se apresenta, evitando-se ao máximo o ato de expurgar as normas do ordenamento e com isso fulminar o benefício social que a norma buscava alcançar:

“Eventuais riscos decorrentes de desvios que a excessiva subjetividade podem causar, como adverte Alexandre Santos Aragão, devem ser afastados mediante cuidadosa hermenêutica e não mediante simples negativa ingênua da necessidade de prevalência das prioridades sociais. Se levado a efeito metuculoso controle da veracidade dos fatos invocados como base para o interesse público cuja supremacia pretende o Estado, não se transmutará tal interesse em permanente ameaça, mas, ao contrário, significará segurança protetiva da sociedade”

O que se extrai, *s. m. j.* de que o que deve interessar na decisão de licitar ou não a doação com encargo é saber em que consiste a obrigação a ser exigida do particular.

¹ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de direito administrativo: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da Administração. Salvador, Bahia: *JusPodivm*, 2008.

PMP	Processo Nº	02770/36
Subsídios		67

isto é, o encargo. Em outras palavras, diante da dificuldade teórica e da grande subjetividade na identificação do interesse público apto a subsidiar uma decisão de não licitar, mais seguro é fixar-se na apuração dos requisitos legais mais palpáveis, especialmente da espécie de encargo que se está a exigir.

A doação é com encargo quando “[...] se impõe ao donatário uma contraprestação que ele deve cumprir e donde resulta uma vantagem para o doador ou para terceiro”². Se não existir contraprestação benéfica ao doador ou a terceiro, trata-se de doação pura. Assim, o aspecto distintivo é justamente a presença ou não de uma contraprestação, de uma obrigação a ser cumprida pelo donatário, isto é, de um encargo.

É preciso ter em mente que o sentido de contraprestação (encargo) não é o mesmo de pagamento: primeiro, porque não se está no âmbito de um contrato de compra e venda nem de dação em pagamento, em que mais benéfico é o negócio que apresente maior valor pecuniário, maior diferença entre valor de avaliação do bem e o correspondente financeiro auferido, de modo que a vantajosidade seja medida em *quantum* pecuniário; segundo, porque pode inexistir (e geralmente inexistente) uma estrita equivalência econômica entre o bem doado e o encargo a ser adimplido, o que faz total diferença em matéria de contratação pública da doação com encargo.

Neste tipo de contratação pública, há interesses maiores do que a simples transmissão do patrimônio e do auferir renda; busca-se, na verdade, o fomento a alguma atividade de interesse social, como o desenvolvimento industrial, educacional, comercial, habitacional etc. Essas atividades constituem o encargo, a contraprestação, o objeto a ser licitado e contratado. Esse objeto, por vezes, é de difícil mensuração pecuniária de modo a possibilitar uma disputa em torno dessa estimativa de valor, o que dificulta a formação de uma licitação nos moldes da Lei de Licitações.



² RODRIGUES, Silvío. *Direito civil*. 29 ed. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2003

PMF - PIA
Processo Nº 02770/16
Folha 68

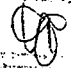
A partir dessas balizas, a Administração avaliará se existe mais de uma pessoa capaz de realizar o encargo e se uma competição (licitação) entre pretensos donatários é possível ou não. O interesse proeminente deve ser o da sociedade, e não o do donatário, e isso deve ficar claro no procedimento de doação:

[...] a doação de bens públicos deve ser compreendida em termos: afinal, quem doará é uma pessoa da Administração Pública, e o bem a ser doado é uma coisa pública [...]. A "liberalidade", aqui, portanto, é *funcionalizada* tendo em vista o interesse público posto em jogo. Não se trata de mero ato de vontade pelo qual alguém dispõe gratuitamente de seu patrimônio em benefício de terceiro, mas, sim, do atingir de um interesse público primário por meio da transferência de específico bem público (o beneficiado, portanto, deve ser a coletividade)³.

Não se exige qualquer justificativa de interesse público a motivar vagamente uma dispensa de uma licitação, sem objeto, como dá a entender a Lei de Licitações. Exigem-se, de forma concreta, justificativas ou motivos que se relacionem com o objeto da doação e do encargo que estará sendo imposto, não com o procedimento da dispensa de licitação. Desta forma, "o que" deve ser objeto de justificativa de interesse público, conforme exigido na Lei. Ficam delimitados, portanto, o sentido e o alcance da expressão "interesse público devidamente justificado" que consta da Lei, a fim de evitar utilização arbitrária ou por demais subjetiva da escusa legal ao dever de licitar.

Acerca da exceção que permite a contratação direta (licitação dispensada), o Tribunal de Contas da União entende não padecer de vício de inconstitucionalidade, mas restringe sua aplicabilidade aos bens imóveis. Deve-se ter em mente que o objeto da licitação será a realização do encargo, não a doação; a doação é apenas o negócio jurídico por meio do qual a Administração está a exigir um serviço, qual seja, a execução do encargo.

³ MOREIRA, Egon Bockman e GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação pública: a Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 367 - 368

PMP - PIRAI
Processo nº 02770/36
Rubrica:  Fls. 69

Por tudo isso, verifico que pode ser resumido o entendimento expressado nesse parecer opinativo, de que o procedimento a ser adotado que atenderá o interesse público é da doação com encargos, onde caberá a requerente promover a construção do acesso ao Pólo Industrial de Arrozal além de outros que lhe seja estabelecido, de molde a permitir o impulso e desenvolvimento do Município com inúmeros reflexos à população.

Ressaltamos que aspecto de grande relevância, portanto, que não poderá ser desprezado, é de que mais do que os encargos, estará havendo um grande investimento da requerente, da ordem de 108 Milhões, com a geração de, aproximadamente, 4.500 empregos diretos e indiretos.

Em momento de tamanha recessão que o País está atravessando, não se pode desprezar um empreendimento como o que está sendo proposto, que mais do que gerar inúmeros reflexos positivos à população, permitirá a execução de obra de grande relevância para o desenvolvimento do Município, que é o acesso ao Pólo Industrial de Arrozal, que poderá, assim, estabelecer mais um atrativo para novos investimentos.

Em suma, é imprescindível, ao nosso entender, que haja uma efetiva implementação do Pólo Industrial de Arrozal através de sua acessibilidade que deverá ser inserida no encargo que venha a ser estabelecido, caso deferido o pedido formulado pela interessada.

Estas as considerações que apresentamos através desse parecer opinativo, no sentido de que haja manifestação de Vossa Senhoria, acerca s contornos legais entendidos como pertinentes e que poderão subsidiar a decisão a ser proferida.

s. m. j.

Affonso José Soares Filho
Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pirai



PMP - PIRAI - RJ	
Processo N.º	02770/16
Rubrica	FLS 30

PROCESSO 02770/2016

Recebemos para análise o processo administrativo nº 02770/2016, através do qual o Ilustre Secretário Municipal de Governo, solicita avaliação do pedido formulado pela empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S/A, quanto a disponibilização de área para instalação de seu parque industrial, descrevendo em sua proposta de fls. 03/04, que com a nova unidade a ser implantada no município, seria possível a geração de um grande número de empregos diretos e indiretos.

A partir do cadastro da empresa junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (fls. 03), podemos observar que o investimento previsto proporcionará um significativo aumento nas receitas municipais, além de propiciar a criação de vários postos de trabalhos, devendo ser destacado os serviços a serem contratadas pela empresa durante sua instalação e posteriormente no desenvolver de suas atividades.

As Secretarias Municipais de Fazenda, Meio Ambiente, Transportes, e de Desenvolvimento Econômico, dissertaram de forma clara e conclusiva os benefícios que o deferimento do pedido, traria a população piraiense.

No parecer exarado às fls. 62/69, o Douto Consultor Jurídico aborda todas as questões contidas no presente processo, aprofundando seus apontamentos nas questões jurídicas que deverão ser observadas, caso o pedido da empresa seja deferido.

Sob o seu ponto de vista, o procedimento a ser adotado que atenderá o interesse público seria a doação com encargos, onde caberia a empresa a construção do acesso ao Polo Industrial de Arrozal, além de outros a serem apresentados pela Administração.

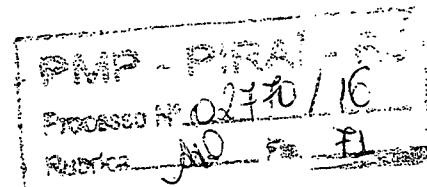
Diante do exposto, não vislumbro impedimento legal, que obstaculize o prosseguimento do processo de cessão da área, motivo pelo qual ratifico em sua totalidade o parecer de fls. 62/69, o qual submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Esse é o nosso entendimento, s.m.j.

Pirai, 20 de abril de 2016.

João Carlos da Silva
Procurador Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

DESPACHO

Processo 02770/2016.

Doutor PGM

Entendemos que as contrapartidas ou encargos da interessada, poderão ser divididos em dois pontos. um de caráter econômico e outro social.

Os encargos de caráter econômico estarão relacionados com a execução de obras para o acesso do Pólo Empresarial de Arrozal, o que permitirá o aproveitamento de todo a área.

Mais ainda, entendemos que os encargos econômicos podem ser entendidos também com o recolhimento dos tributos através das atividades a serem desenvolvidas pela interessada, além do recolhimento dos encargos incidentes pelas obras que serão edificadas no local.

Do ponto de vista social, pensamos que são estes caracterizados com a geração de empregos que serão gerados, direta e indiretamente pelo empreendimento.

Não se mostra necessário desenvolvermos maiores considerações acerca dos reflexos sociais que a geração de emprego acarreta à população, que passará a ter maior perspectiva de social e econômica.

Ressaltamos que em face da atividade fim da Carta de Goiás, seria de grade interesse que fosse disponibilizado alguns produtos de fabricação da mesma, para o Poder Público, em quantitativo mínimo que seja, mas que sirva para que a população saiba que tais produtos são fabricados no nosso Município.

Pirai, 06 de maio de 2016.

Miguel Barbosa de Freitas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

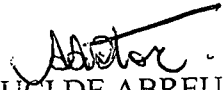



A gente constrói juntos!

CERTIDÃO

Certificamos que ao examinarmos o Processo Administrativo Nº 02770/2016, referente a empresa CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A., constatamos a ausência das fls 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 47.

Pirai, 12 de fevereiro de 2021.


ANDERLUCI DE ABREU VICTOR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo


MIGUEL BARBOSA DE FREITAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.248, de 15 de julho de 2016.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A ALIENAR IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado a doar com encargos, à empresa **CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 935, sala 1.412, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.752.385/0001-31, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, da área de terra com 121.437,13 m² (cento e vinte e um mil quatrocentos e trinta e sete vírgula treze metros quadrados), localizada na Rodovia Presidente Dutra Km 249, integrante de parte dos imóveis registrados no RGI do Cartório do 1º Ofício de Pirai, RJ, sob as matrículas nº 4.430 e 4.849, conforme croqui e memorial constante do **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º - A área de terra objeto da doação e que integra os imóveis apontados e descritos no RGI será lembrada e desmembrada, posteriormente, de maior porção dos imóveis do patrimônio municipal, o qual foi adquirido através de desapropriação, com registro no Cartório do 1º Ofício de Notas nas matrículas nºs 4.430 e 4.489, respectivamente, ficha 193, Livro 2 AA e ficha 167 Livro 2-AC, desta Comarca de Pirai.

§ 2º - A área de 121.437,13 m² descrita no **ANEXO I** desta Lei e que será alienada terá como destinação e propósito atender ao interesse público que se caracterizará pelo desenvolvimento do Município de Pirai através de atividades empresariais a serem implementadas no Pólo Empresarial do Distrito de Arrozal.

§ 3º - O remembramento e desmembramento administrativo da área objeto da presente doação com encargos e sua averbação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Pirai ficará a cargo do Município de Pirai.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A Empresa **DONATÁRIA** utilizará o imóvel para implantação e desenvolvimento das suas atividades, ou seja, relativa ao ramo de industrialização, comercialização, distribuição e transporte de papel, papelão, papel sanitário, guardanapo de papel, toalha de papel, lenço de papel, fraldas descartáveis, absorventes femininos, artigos de toucador, produtos de perfumaria, higiene e limpeza pessoal doméstica e industrial, produtos de conservação; e embalagens de papel e papelão; importação de matéria prima para industrialização de produtos de papel e produtos de higiene pessoal, e exportação de produtos de papel e higiene pessoal, bem como outros que possam constar em seu contrato social.

Artigo 2º - Como contrapartidas ou encargos sociais e econômicos decorrentes ao apoio do Município de Pirai para instalação do empreendimento nos termos desta Lei a **DONATÁRIA** promoverá o seguinte:

a) A título de contrapartida econômica, executar e suportar todos os custos das obras de acesso do Pólo Empresarial de Arrozal para a Rodovia Presidente Dutra, conforme projeto aprovado junto a Concessionária Nova Dutra e ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, na forma e prazo estabelecidos no **ANEXO II**.

§ 1º - Os prazos estabelecidos no **ANEXO II** serão computados a partir da data em que todas as licenças Municipais necessárias para o empreendimento tenham sido sejam emitidas e/ou autorizadas.

§ 2º - As obras constantes do **ANEXO II** serão objeto de licenciamento e fiscalização nos termos da lei, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal Meio Ambiente e, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

a) A título de contrapartida social, caberá a **DONATÁRIA** assegurar a geração de 430 (quatrocentos e trinta) empregos diretos em sua unidade fabril, no prazo de até 7 (sete) anos contados da aprovação deste Lei.

Parágrafo único - Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico comprovante do número de empregados, através de guia GFIP com autenticação de banco recebedor ou outro documento equivalente, ficando desde já assegurado que no caso de comprovação do encargo de geração de empregos da alínea "a", pelo período de seis semestres consecutivos, dar-se-á como cumprida a obrigação social de geração de empregos diretos, cessando a partir daí a presente condição e/ou encargo estabelecido, na alínea "b", do artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - A escritura de doação que formalizará a alienação em favor da sociedade industrial mencionada no artigo 1º conterà a inscrição integral desta Lei e consignará além do que constam no *caput* do artigo 2º desta Lei, as seguintes obrigações estabelecidas para as partes, as quais são reconhecidas como de interesse público:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO DE PIRAÍ**, além da doação do imóvel, e de outras vantagens que puderem ser concedidas pelos Poderes, Executivo e Legislativo, dentro de suas limitações e competência, se obrigando, ainda, à concessão dos incentivos abaixo listados, destinados, exclusivamente, em benefício da implantação e construção da expansão do parque industrial da empresa **DONATÁRIA**, a saber:

§ 1º Redução de tributos nas seguintes condições:

a) – IPTU – Fica estabelecido a isenção do imposto no período de 10 (dez) anos;

b) – ISS– fica estabelecida alíquota diferenciada de 2% para vigorar durante os 10 primeiros anos de efetivo funcionamento da empresa, somente para construção civil da nova unidade;

§ 2º - Assessoramento e parceria na busca de incentivos Estaduais e Federais;

§ 3º - Tratamento isonômico com relação a vantagens e incentivos concedidos a outras empresas privadas, que porventura venham se instalar no Município, obedecidos os princípios estabelecidos para implementação destas;

§ 4º - Apoio administrativo que se faça necessário à **DONATÁRIA** para que a mesma proceda as medidas necessárias nas instalações de infraestrutura de abastecimento de água e esgoto, energia elétrica e telefonia na área.

Artigo 4º- Com a conclusão do Projeto constante do **ANEXO II** e o cumprimento integral das contrapartidas econômicas e sociais elencadas no artigo 2º desta Lei, será assegurado à **DONATÁRIA** o direito de manter em definitivo a propriedade plena do imóvel, ou seja, livre e desembaraçado, sem quaisquer condições, encargos, ônus ou gravames.

Artigo 5º - Ficam estipuladas ainda as seguintes disposições gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

a) A **DONATÁRIA** deverá submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai os projetos arquitetônicos e civis das construções que sejam edificadas;

b) Quando do cumprimento ou retirada das contrapartidas e/ou dos encargos das condições resolutivas ou, ainda quando lhe seja solicitado, caberá a **DONATÁRIA** promover a entrega de todas as certidões negativas de débitos, certidão positiva com efeito negativo ou, ainda, outro documento que demonstre de forma inequívoca a regularidade junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;

c) Observar a **DONATÁRIA**, em suas atividades, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança, meio ambiente e trânsito de veículos, responsabilizando-se por eventuais danos;

d) A **DONATÁRIA** deverá promover a instalação de energia elétrica, rede de água e esgoto, bem como de telefonia, que sejam necessários para as suas atividades;

e) Deverá a **DONATÁRIA** priorizar, sempre que possível, a oferta de empregos em seu quadro de funcionários para pessoas residentes no Município de Pirai dando, ainda, preferência às agências bancárias, ao comércio, aos prestadores de serviços e produtos locais;

f) A **DONATÁRIA** deverá garantir o emplaceamento de todos os veículos novos adquiridos após o início de suas atividades no Município, bem como os da sua frota que sejam utilizados na unidade instalada na área objeto da doação com encargos;

g) Deverá a **DONATÁRIA** se responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

h) Caberá a **DONATÁRIA** apresentar para aprovação o projeto da sua unidade industrial em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei;

i) A **DONATÁRIA** deverá dar início as obras de implantação do empreendimento no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão das obras de acesso e dos licenciamentos necessários e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

j) Fica estipulado o fornecimento mensal, pela **DONATÁRIA**, no prazo de 05 (cinco) anos, de materiais de sua fabricação, que serão utilizados nas unidades públicas, de saúde e educação, conforme quantitativos descritos a seguir: 1.000 (um mil) rolos de papel higiênico os quais serão destinados ao Município de Pirai e 1.500 (um mil e quinhentos) tiras de fraldas descartáveis infantis cujo tamanho será informado trimestralmente pela Secretaria Municipal responsável;

l) A **DONATÁRIA** deverá efetuar a expedição de todas suas notas fiscais relativas a serviços e produtos fabricados e comercializados a partir da unidade fabril estabelecida no Município de Pirai;

Artigo 6º - A escritura de doação que formalizará a alienação em favor da sociedade industrial mencionada no artigo 1º conterà a inscrição integral desta Lei.

Artigo 7º - O imóvel descrito na presente Lei reverterá ao patrimônio do Município caso a **DONATÁRIA** não atenda as obrigações estabelecidas como contrapartida ou encargos, previstas no artigo 2º desta Lei, observando-se, assim, o disposto no § 4º, do artigo 17 da Lei 8.668/93, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado".

§ 1º - A reversão mencionada no caput se dará, a critério do Município, através da devolução do imóvel ou o ressarcimento financeiro, pela **DONATÁRIA**, do valor atualizado da área doada.

§ 2º - Caso o Município obtenha a reversão através da devolução do imóvel este irá ressarcir previamente a **DONATÁRIA** os valores comprovadamente investidos na área doada, bem como das despesas com as obras do acesso.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Enquanto durar a vigência das cláusulas resolutivas estabelecidas no artigo 2º desta Lei fica expressamente vedado à **DONATÁRIA** alienar o imóvel doado e as construções e benfeitorias que lhe sejam próprias, bem como locá-los, ceder o seu uso ou dá-los em comodato, exceto para fins de prestação de garantia real, tais como, hipoteca, caução, que se fizerem necessárias para a liberação de financiamentos e alienação fiduciária, observada as disposições legais contidas no § 5º do artigo 17 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

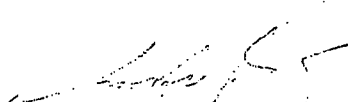
§ 5º- Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.”

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 18 de julho de 2016.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

